

# *Itanhaém Prev*

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de  
Itanhaém  
Estado de São Paulo**

**Ofício 124/2023-GS**

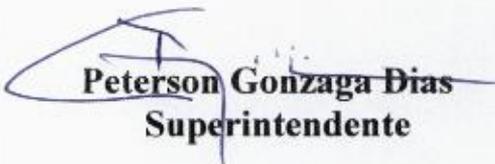
Itanhaém, 18 de Outubro de 2023.

**ASSUNTO: Encaminha documentação solicitada pela CCJR.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, referente a solicitação feita pelo Sr. Presidente da CCJR, em reunião realizada da data de hoje às 10:00hs, nessa Casa de Leis, cópia de todos os termos de parcelamentos vigentes firmados com o Ente, cópia dos contratos firmados pelo ItanhaémPrev e cópia dos ofícios de cobranças referente aos atrasos dos repasses do exercício de 2023.

Ao ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração, me colocando a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

  
**Peterson Gonzaga Dias**  
Superintendente

Exmo Sr.

**FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA**

Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

**C/C Sr. Wilson Oliveira Santos**

Vereador e Presidente da CCJR



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**iPMI**

Instituto de Previdência do  
Município de Itanhaém

**PROTOCOLO**



**Processo N.º**

**INTERESSADO**

Termo de Parcelamento  
nº 0244/2011

**ASSUNTO:**

**LOCAL:**

**DATA:**

**ESPÉCIE:**



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.700, DE 17 DE JUNHO DE 2011

**“Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”.**

**JOÃO CARLOS FORSELL**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observadas as seguintes condições:

**I** - em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, os débitos oriundos de contribuições devidas pelo Município, correspondente à parte patronal, referentes às competências de setembro de 2004 a setembro de 2008;

**II** - em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, os débitos oriundos de contribuições dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas, referentes às competências de setembro de 2004 a janeiro de 2009.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único** - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

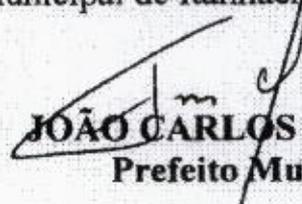
Estado de São Paulo

**Art. 3º** - A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas implicará a rescisão do parcelamento e imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, durante o prazo de vigência do acordo de parcelamento, consignará, no orçamento anual do Município, os recursos necessários ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

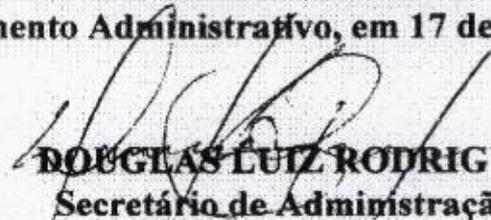
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de junho de 2011.

  
**JOÃO CARLOS FORSELL**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 1.829/2004.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 17 de junho de 2011.

  
**DOUGLAS LUIZ RODRIGUES**  
Secretário de Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**  
*Estado de São Paulo*

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

O Município da **ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM** do Estado de São Paulo., pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.578.498/0001-75, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. **JOÃO CARLOS FORSSEI NETO**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 055.028.378-15 e do RG nº 3.802.742-2, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM**, situado à Av. Rui Barbosa nº 408, Centro, CEP: 11740-000, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 08.424.027/0001-13, neste ato representado pelo Sr. **PETERSON GONZAGA DIAS**, Superintendente, portador do CPF nº 197.586.758-00 e do RG nº 20055856-0, Autarquia Municipal, instituída em 17 de abril de 2006 pela Lei 3212, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal nº 3.700 de 17 de junho de 2011, acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM** é **CREDOR** junto à Prefeitura da **ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM** da quantia de R\$ 487.356,34 (quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **PARTE PATRONAL**, prevista no Art.62 e parágrafo único da Lei 3212 de 17/04/2006, relativas às competências de setembro de 2004 a setembro 2008; a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento o Município de Itanhaém - SP confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante



de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

## Estado de São Paulo

declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

O montante de R\$ 487.356,34 (quatrocentos e oitenta e sete mil e trezentos e cinquenta seis reais e trinta e quatro centavos) será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.030,66 (dois mil e trinta reais e sessenta e seis centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 3.700, de 17/06/2011.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.030,66 (dois mil e trinta reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 30/05/2011, e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Atualização dos valores

Os valores devidos foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo primeiro** - As parcelas vencidas e vindendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

## Estado de São Paulo

presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

### CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

### CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

### CLÁUSULA SEXTA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





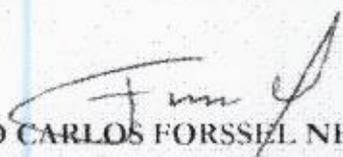
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**  
**Estado de São Paulo**

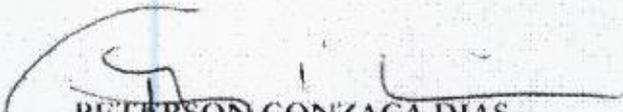
**CLÁUSULA SÉTIMA: Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município Itanhaém, do Estado de São Paulo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

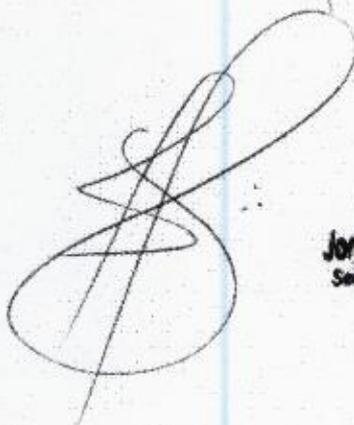
Itanhaém, 1 de julho de 2011.

  
**JOÃO CARLOS FORSSEL NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**PETERSON GONZAGA DIAS**  
**SUPERINTENDENTE ITANHAÉM-PREV**

Testemunhas:

1) Nome:  
CPF:



**Jorge Eduardo dos Santos**  
Sec. dos Neg. Jurídicos Munic.  
OAB/SP 131.023

2) Nome: *Konine do Prado Cecchi*  
CPF: *259.639.658-02*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**  
*Estado de São Paulo*

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

O Município da **ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM** do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.578.498/000175, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. **JOÃO CARLOS FORSSEL NETO**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 055.028.378-15 e do RG nº 3.802.742-2, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM**, situado à Av. Rúa Barbosa nº 408, Centro, CEP: 11740-000, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 08.424.027/000113, neste ato representado pelo Sr. **PETERSON GONZAGA DIAS**, Superintendente, portador do CPF nº 19.586.758-00 e do RG nº 20055856-0, Autarquia Municipal, instituída em 17 de abril de 2006 pela Lei 3212, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal nº 3.700 de 17 de junho de 2011, acordam o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM** é **CREDOR** junto à Prefeitura da **ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM** da quantia de R\$ 1.969.617,39 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **PARTE FUNCIONAL**, bem como à referente aos **INATIVOS E PENSIONISTAS** prevista no Art.61 e parágrafos da Lei 3212 de 17/04/2006, relativas as competências de setembro de 2004 a janeiro de 2009; a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento o Município de Itanhaém - SP confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

## Estado de São Paulo

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

O montante de R\$ 1.969.617,39 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 32.826,96 (trinta e dois mil e oitocentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 3.700, de 17/06/2011.

A primeira parcela, no valor R\$ 32.826,96 (trinta e dois mil e oitocentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos) vencerá em 30/07/2011 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Atualização dos valores

Os valores devidos foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo de parcelamento.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

## Estado de São Paulo

**Parágrafo primeiro** - As parcelas vencidas e vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

### CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

Constitui se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

### CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

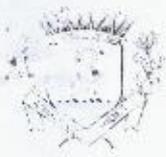
### CLÁUSULA SEXTA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**  
**Estado de São Paulo**

**CLÁUSULA SÉTIMA: Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município Itanhaém, do Estado de São Paulo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itanhaém, 4 de julho de 2011.

  
**JOÃO CARLOS FORSSEL NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**PETERSON GONZAGA DIAS**  
**SUPERINTENDENTE ITANHAÉM-PREV**

Testemunhas:

1) Nome:  
CPF:



**Jorge Eduardo dos Santos**  
Sec. dos Neg. Jurídicos Munic.  
OAB/SP 131.023

2) Nome: *Kerime de Sousa Ueda*  
CPF: *259.639.658 0 2.*



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







Instituto de Previdência do  
Município de Itanhaém

# PROTOCOLO



Processo N.º

INTERESSADO

TERMO DE PARCELAMENTO

Nº 00883/2017

LEI Nº 4.178/2017

PORTARIA 333/2017 - MF/

ASSUNTO:

SPREV

LOCAL:

DATA:

ESPÉCIE:



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.178, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Publicado no Boletim Oficial  
do município, nº 454, de 06  
a 19 de setembro de 2017.

Silvio Lousada  
Secretário de Comunicação Social

**“Autoriza o Poder Executivo celebrar termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Itanhaém com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e das providências correlatas.”**

Municipal de Itanhaém, **MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**, Prefeito

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Itanhaém com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, oriundos de contribuições previdenciárias devidas pelo Município ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores não integralmente quitados, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, conforme o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

**Art. 3º** - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcimento, com dispensa da multa.

**Art. 4º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

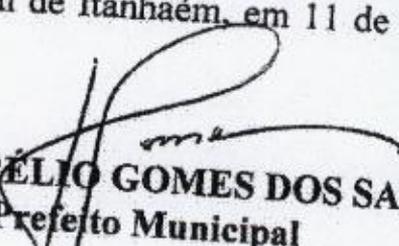
**Art. 6º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao Banco do Brasil, agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

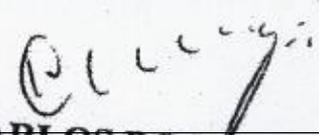
**Art. 8º** - Fica revogada a Lei nº 4.171, de 31 de julho de 2017.

2017.  
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de setembro de

  
**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.068/2017.  
Projeto de Lei de autoria do Executivo.  
Departamento Administrativo, em 11 de setembro de

2017.

  
**WILSON CARLOS**



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00883/2017)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Itanhaém/SP	<b>CNPJ:</b>	46.578.498/0001-75
<b>Endereço:</b>	avenida washington luis - 75	<b>CEP:</b>	11740-000
<b>Bairro:</b>	centro	<b>Fax:</b>	(013) 3421-1600
<b>Telefone:</b>	(013) 3421-1600	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	itanhaem@itanhaem.sp.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS		
<b>CPF:</b>	192.900.488-59		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	prefeito@itanhaem.sp.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS	<b>CNPJ:</b>	08.424.027/0001-13
<b>Endereço:</b>	AVENIDA RUI BARBOSA - 408	<b>CEP:</b>	11740-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(013) 3427-7183
<b>Telefone:</b>	(013) 3427-7183	<b>Complemento:</b>	SUPERINTENDENTE
<b>E-mail:</b>	itanhaemprev@gmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	LUCIANO MOURA DOS SANTOS		
<b>CPF:</b>	731.644.888-15		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	itanhaemprev@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 4178/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITANHAÉM - ITANHAEMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itanhaém da quantia de R\$ 6.191.677,85 (seis milhões e cento e noventa e um mil e seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de autoriza o executivo a parcelar e reparcelar debit devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2010 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itanhaém confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

montante de R\$ 6.191.677,85 (seis milhões e cento e noventa e um mil e seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 30.958,39 (trinta mil e novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 30.958,39 (trinta mil e novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 4178/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00883/2017)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itanhaém - SP / 12/09/2017

Prefeitura Municipal de Itanhaém  
MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITANHAÉM - ITANHAEMPREV  
LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Testemunhas:

KARINE DO SOCORRO VECCI  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS  
CPF: 259.639.858-02  
RG: 27843745

JORGE EDUARDO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
CPF: 042.038.738-27  
RG: 15540853



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00883/2017)**

**DECLARAÇÃO**

MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00883/2017, firmado entre o/a Itanhaém e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITANHAÉM - ITANHAÉMPREV em 12/09/2017, foi publicado em 13/9/17 no

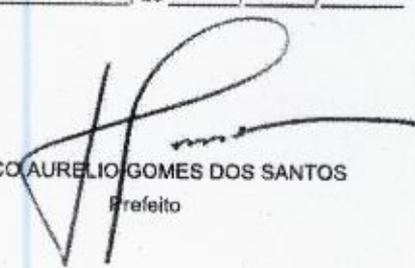
mural

( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itanhaém, 13/9/17

  
MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS  
Prefeito



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Instituto de Previdência do  
Município de Itanhaém

# PROCOLO



Processo N.º 00884/2017

INTERESSADO

TERMO DE PARCELAMENTO

Nº 00884/2017

LEI Nº 4.178/2017

PORTARIA 333/2017 -

ASSUNTO:

MF/ SPREV

LOCAL:

DATA:

ESPÉCIE:

CLASSIFICAÇÃO:



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.178, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Publicado no Boletim Oficial  
do município, nº 454, de 06  
a 19 de setembro de 2017.

Silvio Lousada  
Secretário de Comunicação Social

“Autoriza o Poder Executivo celebrar termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Itanhaém com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e de providências correlatas.”

Municipal de Itanhaém,

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**, Prefeito

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Itanhaém com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, oriundos de contribuições previdenciárias devidas pelo Município ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores não integralmente quitados, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, conforme o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

**Art. 3º** - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcimento, com dispensa da multa.

**Art. 4º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e da autorização fornecida ao Banco do Brasil, agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

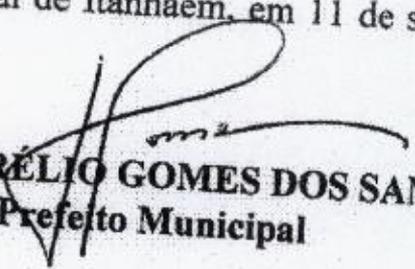
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2017.

**Art. 8º** - Fica revogada a Lei nº 4.171, de 31 de julho de

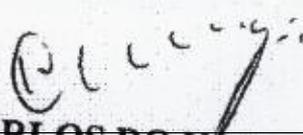
2017.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de setembro de

  
**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

2017.

Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.068/2017.  
Projeto de Lei de autoria do Executivo.  
Departamento Administrativo, em 11 de setembro de

  
**WILSON CARLOS**



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00884/2017)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Itanhaém/SP	<b>CNPJ:</b>	46.578.498/0001-75
<b>Endereço:</b>	avenida washington luis - 75	<b>CEP:</b>	11740-000
<b>Bairro:</b>	centro	<b>Fax:</b>	(013) 3421-1600
<b>Telefone:</b>	(013) 3421-1600	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	itanhaem@itanhaem.sp.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS		
<b>CPF:</b>	192.900.488-59		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	prefeito@itanhaem.sp.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS	<b>CNPJ:</b>	08.424.027/0001-13
<b>Endereço:</b>	AVENIDA RUI BARBOSA - 408	<b>CEP:</b>	11740-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(013) 3427-7183
<b>Telefone:</b>	(013) 3427-7183	<b>Complemento:</b>	SUPERINTENDENTE
<b>E-mail:</b>	itanhaemprev@gmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	LUCIANO MOURA DOS SANTOS		
<b>CPF:</b>	731.644.888-15		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	itanhaemprev@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 4178/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITANHAÉM - ITANHAEMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itanhaém da quantia de R\$ 14.228.030,92 (quatorze milhões e duzentos e vinte e oito mil e trinta reais e noventa e dois centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2015 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itanhaém confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

o montante de R\$ 14.228.030,92 (quatorze milhões e duzentos e vinte e oito mil e trinta reais e noventa e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 71.140,15 (setenta e um mil e cento e quarenta reais e quinze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 71.140,15 (setenta e um mil e cento e quarenta reais e quinze centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 4178/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00884/2017)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itanhaém - SP / 12/09/2017

Prefeitura Municipal de Itanhaém  
MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITANHAÉM - ITANHAEMPREV  
LUCIANO MOURA DOS SANTOS

**Testemunhas:**

JORGE EDUARDO DOS SANTOS  
SECRETARIO NEGOCIOS JURIDICOS  
CPF: 042.038.738-27  
RG: 15540853

KARINE DO SOCORRO VECCI  
DIRETORA DE BENEFICIOS  
CPF: 259.639.658-02  
RG: 27843745



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00884/2017)**

**DECLARAÇÃO**

MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00884/2017, firmado entre o/a Itanhaém e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITANHAÉM - ITANHAÉMPREV em 12/09/2017, foi publicado em 13/9/17 no

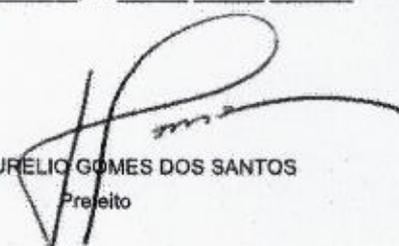
Natural

Jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itanhaém, 13/9/17

  
MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS  
Prefeito



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Instituto de Previdência do  
Município de Itanhaém

# PROTOCOLO



Processo N.º

INTERESSADO

ITANHAEM - PREV

1003/2018

PROCESSO N.º 958/2018

INTERESSADO: ITANHAEM - PREV

ASSUNTO: REPARCELAMENTO DE DÉBITOS  
LEI N.º 4.178 DE 11 SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO:

REPARC: 1024/2014 E 0149/2017

LOCAL:

DATA:

ESPÉCIE:

CLASSIFICAÇÃO:



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.178, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Itanhaém com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá providências correlatas.”

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Itanhaém com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, oriundos de contribuições previdenciárias devidas pelo Município ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores não integralmente quitados, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, conforme o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

**Art. 3º** - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros simples



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcimento, com dispensa da multa.

**Art. 4º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao Banco do Brasil, agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

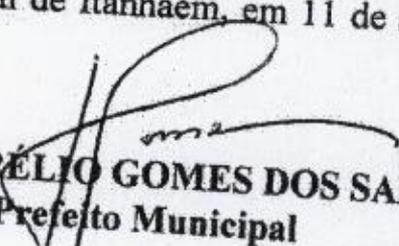
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2017.

**Art. 8º** - Fica revogada a Lei nº 4.171, de 31 de julho de

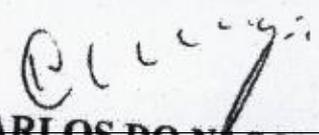
2017.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de setembro de

  
**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

2017.

**Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.068/2017.**  
**Projeto de Lei de autoria do Executivo.**  
**Departamento Administrativo, em 11 de setembro de**

  
**WILSON CARLOS**



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01003/2018)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Itanhaém/SP	CNPJ:	46.578.498/0001-75
Endereço:	avenida washington luis - 75	CEP:	11740-000
Bairro:	centro	Fax:	(013) 3421-1600
Telefone:	(013) 3421-1600		
E-mail:	itanhaem@itanhaem.sp.gov.br		
Representante legal:	MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS		
CPF:	192.900.488-59		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito@itanhaem.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

**CREDOR**

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS	CNPJ:	08.424.027/0001-13
Endereço:	AVENIDA RUI BARBOSA - 408	CEP:	11740-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(013) 3427-7183
Telefone:	(013) 3427-7183		
E-mail:	itahaemprev@gmail.com		
Representante legal:	LUCIANO MOURA DOS SANTOS		
CPF:	731.644.888-15		
Cargo:	Superintendente	Complemento:	SUPERINTENDENTE
E-mail:	itahaemprev@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 4178/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITANHAÉM - ITANHAÉMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itanhaém da quantia de R\$ 12.804.420,54 (doze milhões e oitocentos e quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2014 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itanhaém confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 12.804.420,54 (doze milhões e oitocentos e quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 64.022,10 (sessenta e quatro mil e vinte e dois reais e dez centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 64.022,10 (sessenta e quatro mil e vinte e dois reais e dez centavos), vencerá em 31/08/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01003/2018)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itanhaém - SP / 01/08/2018

Prefeitura Municipal de Itanhaém  
MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITANHAÉM - ITANHAEMPREV  
LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Testemunhas:

KARINE DO SOCORRO VECCI  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS  
CPF: 259.639.658-02  
RG: 27843745

JORGE EDUARDO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: 042.038.738-27  
RG: 15540853



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01003/2018)**

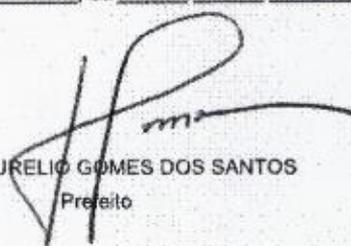
**DECLARAÇÃO**

MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 01003/2018, firmado entre o/a Itanhaém e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITANHAÉM - ITANHAEMPREV em 01/08/2018, foi publicado em 02/10/2018 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itanhaém, 21/9/2018

  
MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS  
Prefeito



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Instituto de Previdência do  
Município de Itanhaém

# PROTOCOLO



Processo N.º

INTERESSADO

TERMO DE PARCELAMENTO

Nº00846/2019

ASSUNTO:

LEI Nº4.355/2019

LOCAL:

DATA:

ESPÉCIE:



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.355, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Itanhaém com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá providências correlatas.”

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,**  
Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Itanhaém com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, oriundos de contribuições previdenciárias devidas pelo Município ou de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, incidentes sobre as parcelas percebidas pelos servidores em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

**Art. 3º** - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa da multa.

**Art. 4º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

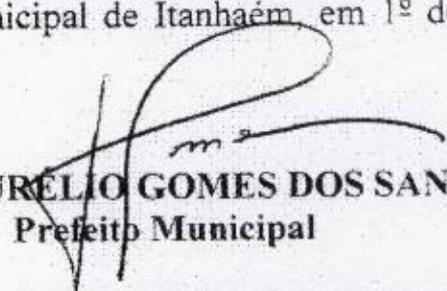
**Art. 5º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao Banco do Brasil, agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de novembro de 2019.

  
**MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio. Proc. nº 21.325/2019.**  
**Projeto de Lei de autoria do Executivo.**  
**Departamento Administrativo, em 1º de novembro de 2019.**

  
**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**  
Secretário de Administração



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00846/2019)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Itanhaém/SP	<b>CNPJ:</b>	46.578.498/0001-75
<b>Endereço:</b>	avenida washington luis - 75	<b>CEP:</b>	11740-000
<b>Bairro:</b>	centro	<b>Fax:</b>	(013) 3421-1600
<b>Telefone:</b>	(013) 3421-1600		
<b>E-mail:</b>	itanhaem@itanhaem.sp.gov.br		
<b>Representante legal:</b>	MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS		
<b>CPF:</b>	192.900.488-59		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefeito@itanhaem.sp.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS	<b>CNPJ:</b>	08.424.027/0001-13
<b>Endereço:</b>	AVENIDA RUI BARBOSA - 408	<b>CEP:</b>	11740-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(013) 3427-7183
<b>Telefone:</b>	(013) 3427-7183		
<b>E-mail:</b>	itanhaemprev@gmail.com		
<b>Representante legal:</b>	LUCIANO MOURA DOS SANTOS		
<b>PF:</b>	731.644.888-15	<b>Complemento:</b>	SUPERINTENDENTE
<b>Cargo:</b>	Superintendente	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>E-mail:</b>	itanhaemprev@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 4355/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITANHAÉM - ITANHAÉMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itanhaém da quantia de R\$ 2.753.208,81 (dois milhões e setecentos e cinquenta e três mil e duzentos e oito reais e oitenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2010 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itanhaém confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.753.208,81 (dois milhões e setecentos e cinquenta e três mil e duzentos e oito reais e oitenta e um centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.766,04 (treze mil e setecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.766,04 (treze mil e setecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), vencerá em 30/11/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI 4355/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00846/2019)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itanhaém - SP / 21/11/2019

Prefeitura Municipal de Itanhaém  
MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITANHAÉM - ITANHAEMPREV  
LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Testemunhas:

KARINE DO SOCORRO VECCI  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS  
CPF: 259.639.658-02  
RG: 27843745

JORGE EDUARDO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: 042.038.738-27  
RG: 15540853



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00846/2019)**

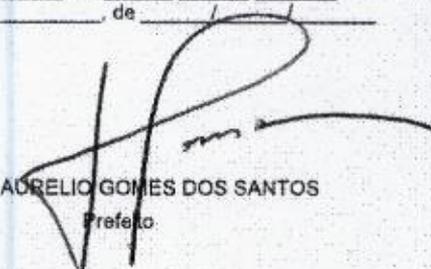
**DECLARAÇÃO**

MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00846/2019, firmado entre o/a Itanhaém e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITANHAÉM - ITANHAÉMPREV em 21/11/2019, foi publicado em 21/11/2019 no

mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itanhaém, 21/11/2019

  
MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS  
Prefeito.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Instituto de Previdência do  
Município de Itanhaém

# PROTOCOLO



Processo N.º

INTERESSADO

TERMO DE PARCELAMENTO

Nº00847/2019

LEI Nº4.356/2019

ASSUNTO:

LOCAL:

DATA:

ESPÉCIE:



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.356, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Itanhaém com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá providências correlatas.”

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,**  
Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Itanhaém com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, oriundos de contribuições previdenciárias devidas pelo Município incidentes sobre as parcelas percebidas pelos servidores em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, a partir da competência abril de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

**Parágrafo único** - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o “caput” deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações...



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 4º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

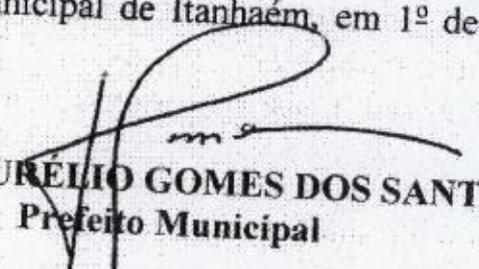
**Art. 6º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao Banco do Brasil, agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

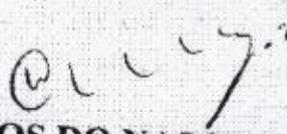
de 2019.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de novembro

  
**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

de 2019.

**Registrada em livro próprio. Proc. nº 21.326/2019.**  
**Projeto de Lei de autoria do Executivo.**  
**Departamento Administrativo, em 1º de novembro**

  
**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**  
Secretário de Administração



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00847/2019)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Itanhaém/SP	CNPJ:	46.578.498/0001-75
Endereço:	avenida washington luis - 75	CEP:	11740-000
Bairro:	centro	Fax:	(013) 3421-1600
Telefone:	(013) 3421-1600		
E-mail:	itanhaem@itanhaem.sp.gov.br		
Representante legal:	MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS		
CPF:	192.900.488-59		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito@itanhaem.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

**CREDOR**

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS	CNPJ:	08.424.027/0001-13
Endereço:	AVENIDA RUI BARBOSA - 408	CEP:	11740-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(013) 3427-7183
Telefone:	(013) 3427-7183		
E-mail:	itanhaemprev@gmail.com		
Representante legal:	LUCIANO MOURA DOS SANTOS		
CPF:	731.644.888-15		
Cargo:	Superintendente	Complemento:	SUPERINTENDENTE
E-mail:	itanhaemprev@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 4356/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITANHAÉM - ITANHAEMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itanhaém da quantia de R\$ 606.292,48 (seiscentos e seis mil e duzentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), correspondentes aos valores da TC Nº 17926/026/15 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itanhaém confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

montante de R\$ 606.292,48 (seiscentos e seis mil e duzentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.104,87 (dez mil e cento e quatro reais e oitenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.104,87 (dez mil e cento e quatro reais e oitenta e sete centavos), vencerá em 30/11/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI 4356/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00847/2019)**

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itanhaém - SP / 21/11/2019

Prefeitura Municipal de Itanhaém  
MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITANHAÉM - ITANHAEMPREV  
LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Testemunhas:

KARINE DO SOCORRO VECCI  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS ITANHAEMPREV  
CPF: 259.639.658-02  
RG: 27843745

JORGE EDUARDO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: 042.038.738-27  
RG: 15540853



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00847/2019)**

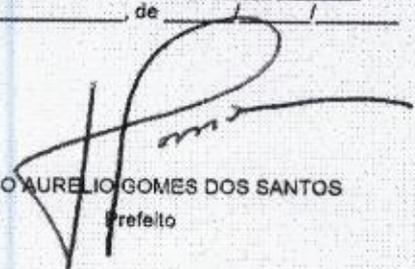
**DECLARAÇÃO**

MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00847/2019, firmado entre o/a Itanhaém e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITANHAÉM - ITANHAÉMPREV em 21/11/2019, foi publicado em 21/11/2019 no

mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

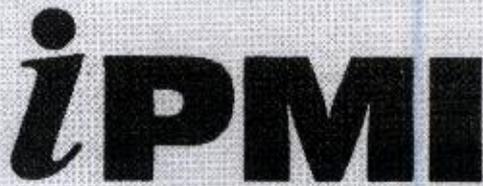
Itanhaém, 21/11/2019

  
MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS  
Prefeito



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Instituto de Previdência do  
Município de Itanhaém

# PROTOCOLO



Processo N.º

INTERESSADO

Termo de Parcelamento  
nº 0307/2021

ASSUNTO:

Suspensão Covid  
Portaria 14816/20

LOCAL:

DATA:

ESPÉCIE:



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.408, DE 17 DE JULHO DE 2020

**“Autoriza o Poder Executivo a suspender o pagamento das prestações de termos de acordo de parcelamento de valores devidos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais que especifica, e dá providências correlatas.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,**  
Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, regulamentado pela Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, a suspender:

**I** - o pagamento das prestações de termos de acordo de parcelamento firmados com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A da MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com vencimento entre 1º de junho e 31 de dezembro de 2020, relativas aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

**II** - o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município e não pagas, relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, correspondentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado

a:

**I** - celebrar novo termo de acordo de parcelamento dos débitos do Município com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPPS,



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

oriundos das prestações suspensas de que trata o inciso I do art. 1º, observadas as seguintes condições:

a) para apuração do montante devido, os valores das prestações suspensas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido da taxa de juros prevista no termo de acordo, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do novo termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa;

b) limite máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

c) as prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido da taxa de juros prevista no acordo, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no novo termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento;

d) as prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento;

II - celebrar termo de acordo de parcelamento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata o inciso II do art. 1º, observadas as seguintes condições:

a) para apuração do montante devido, os valores das prestações suspensas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa;

b) limite máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

c) as prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento;





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

d) as prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas nos termos de acordo de parcelamento de que tratam os incisos I e II do art. 2º, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao Banco do Brasil, agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2020.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de julho de

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

2020.

Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.181/2020.  
Projeto de Lei de autoria do Executivo.  
Departamento Administrativo, em 17 de julho de

**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**  
Secretário de Administração



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00307/2021)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Itanhaém/SP	CNPJ:	46.578.498/0001-75
Endereço:	avenida washington luis - 75	CEP:	11740-000
Bairro:	centro	Fax:	(013) 3421-1600
Telefone:	(013) 3421-1600		
E-mail:	itanhaem@itanhaem.sp.gov.br		
Representante	TIAGO RODRIGUES CERVANTES		
CPF:	261.170.218-79		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito@prefeitoitanhaem.sp.gov.br	Data início da	01/01/2021

**CREDOR**

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS	CNPJ:	08.424.027/0001-13
Endereço:	AVENIDA RUI BARBOSA - 408	CEP:	11740-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(013) 3427-7183
Telefone:	(013) 3427-7183		
E-mail:	itanhaemprev@gmail.com		
Representante	Luciano Moura dos Santos		
CPF:	731.644.888-15		
Cargo:	Superintendente	Complemento:	
E-mail:	itanhaemprev@gmail.com	Data início da	01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 4408 DE 17/06/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITANHAÉM - ITANHAEMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itanhaém da quantia de R\$ 6.349.057,51 (seis milhões e trezentos e quarenta e nove mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itanhaém confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 6.349.057,51 (seis milhões e trezentos e quarenta e nove mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 105.817,63 (cento e cinco mil e oitocentos e dezessete reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 105.817,63 (cento e cinco mil e oitocentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), vencerá em 27/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 4.408 DE 17/06/2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00307/2021)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itanhaém - SP / 29/01/2021

Prefeitura Municipal de Itanhaém  
TIAGO RODRIGUES CERVANTES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITANHAÉM - ITANHAEMPREV  
Luciano Moura dos Santos

Testemunhas

JORGE EDUARDO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: 042.038.738-27  
RG: 15540853

ADRIANA CRISTINA DE MORAES  
CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS  
CPF: 118.627.968-07  
RG: 19858416-4



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00307/2021)

**DECLARAÇÃO**

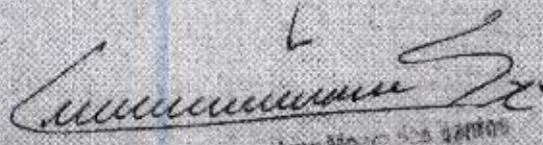
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00307/2021, firmado entre o/a Itanhaém e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITANHAÉM - ITANHAÉMPREV em 29/01/2021, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Itanhaém, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
TIAGO RODRIGUES CERVANTES  
Prefeito

  
Luciano Moraes dos Santos  
Superintendente  
Itanhaém-Prev



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Itanhaém PreV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV E A EMPRESA CLÍNICA MÉDICA GERIATRICA MARIO MOSCA LTDA.

Aos 04 de janeiro de dois mil e vinte e três, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV, inscrito no CNPJ sob nº 08.424.027/0001-13, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 408, Centro, CEP 11740-000, Itanhaém/SP, representada por seu Superintendente PETERSON GONZAGA DIAS, portador do RG nº 20.055.856-0, inscrito no CPF sob nº 197.586.758-00, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, CLÍNICA MÉDICA GERIATRICA MARIO MOSCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.256.289/0001-89, com endereço Avenida Miruna, nº 758, Indianópolis, CEP 04.084-002, São Paulo/SP, representada neste ato por MÁRIO MOSCA NETO, portador do RG nº 27.509.022-X, inscrito no CPF nº 220.023.388-41, CRM/SP 116.416, doravante denominado CONTRATADA, resolvem ADITAR as cláusulas que seguem do presente contrato, conforme processo administrativo nº 007/2021, regendo-se pela referida Lei nº 8.666/93 e normas complementares.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditamento contratual tem por objeto a prestação de serviço de empresa de Consultoria e Perícia Médica nos segurados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV, constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Edital.

*Assinado*

1



Autenticar documento em <https://camarazero.papel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360030003700840039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*X* *Z*

# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE pagará à contratada pelos serviços a importância de R\$ 8.447,60 (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) em parcelas mensais, através de TED, cheque ou outro meio pactuado pelas partes, reajustado pelo índice INPC aplicado no período.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor global para o presente aditamento contratual, com reajuste, é de R\$ 101.371,20 (cento e um mil, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos) e correrá às custas do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município De Itanhaém – Itanhaém Prev, relativo ao exercício financeiro de 2023, na classificação orçamentária 3390.3964.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Aditamento Contratual terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei nº 8.999/93 e normas complementares, tendo o período de vigência do contrato de 04/01/2023 a 03/01/2024.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém, para dirimir todas as questões deste contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

*Chamélio*

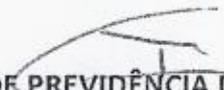


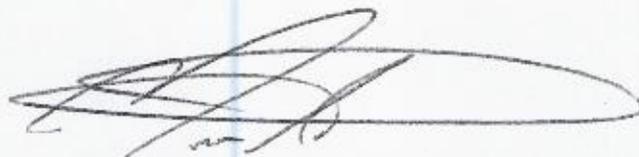
*X* *A*

# Itanhaém Previ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

E, por estarem assim, justos e combinados, firmam o presente em 02  
(duas) vias de iguais teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
ITANHAÉM  
PERTERSON GONZAGA DIAS  
Superintendente

  
CLÍNICA MÉDICA GERIÁTRICA MARIO MOSCA LTDA.  
MÁRIO MOSCA NETO

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome: Usonilda Chaves da Silva

CPF: 337.751.018-23

2) \_\_\_\_\_

Nome: Vanusa B. Carvalho

CPF: 354.628.218-32



# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV E A EMPRESA WSNET TELECOM LTDA..

Aos 01 de maio de dois mil e vinte e três, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV**, inscrito no CNPJ sob nº 08.424.027/0001-13, situada na Rua José Mendes de Araújo, nº 219, Vila Santo Amaro, CEP 11740-000, Itanhaém/SP, representada por seu Superintendente **PETERSON GONZAGA DIAS**, portador do RG nº 20.055.856-0, inscrito no CPF sob nº 197.586.758-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **WSNET TELECOM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.533.597/0001-89, com endereço Avenida Rui Barbosa, nº 1.205, 1º andar, Sítio Laranjeiras, CEP 117410-000, Itanhaém/SP, representada neste ato por **IRENE NUNES DE FREITAS CHARIF**, portadora do RG nº 18.062.577-9, inscrita no CPF nº 093.637.168-48, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **ADITAR** as cláusulas que seguem do presente contrato, conforme processo administrativo nº 28/2021, regendo-se pela referida Lei nº 8.666/93 e normas complementares.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditamento contratual tem por objeto a prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do Itanhaém Prev à rede mundial de internet, com velocidade mínima garantida de 100 Mbps, FULL DULPLEX, através de fibra óptica, contemplando suporte técnico, instalação,

1



Autenticar documento em <https://www.papeleletronico.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Itanhaém Previ

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém**  
Estado de São Paulo

ativação e configuração dos equipamentos, pelo prazo de 12 (doze meses), constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATANTE pagará à contratada pelos serviços a importância de R\$ 3.427,77 (três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) em parcelas mensais, através de TED, cheque ou outro meio pactuado pelas partes, reajustado pelo índice INPC aplicado no período.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor global para o presente aditamento contratual, com reajuste, é de R\$ 41.133,24 (quarenta e um mil, cento e trinta e três reais e vinte e quatro centavos) e correrá às custas do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município De Itanhaém – Itanhaém Previ, relativo ao exercício financeiro de 2023, na classificação orçamentária 3390.3958.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Aditamento Contratual terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei nº 8.999/93 e normas complementares, tendo o período de vigência do contrato de 02/05/2023 a 01/05/2024.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém, para dirimir todas as questões deste contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.



# Itanhaém Previ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

E, por estarem assim, justos e combinados, firmam o presente em 02  
(duas) vias de iguais teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
ITANHAÉM  
PERTERSON GONZAGA DIAS  
Superintendente

  
WSNET TELECOM LTDA.  
IRENE NUNES DE FREITAS CHARIF

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: Aracely Aparecida da Silva  
CPF: 332.791.018-23

2) \_\_\_\_\_  
Nome: Laís Lima de Oliveira Sales  
CPF: 490.899.478-17



# Itanhaém-Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais  
Estância Balneária de Itanhaém  
Estado de São Paulo

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV E A EMPRESA MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP

Aos vinte de setembro de dois mil e vinte e dois, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV**, inscrito no CNPJ sob nº 08.424.027/0001-13, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 408, Centro, CEP 11740-000, Itanhaém/SP, representada por seu Superintendente **LUCIANO MOURA DOS SANTOS**, portador do RG nº 8.010.179-3, inscrito no CPF sob nº 731.644.888-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 09.456.434/0001-75, com sede na Rua dos Bandeirantes, nº 190, sala 01, Vila Bancária, Leme/SP, CEP 13610-639, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem **ADITAR** as cláusulas que seguem do presente contrato, conforme processo nº 002/2018-CV, regendo-se pela referida Lei nº 8.666/93 e normas complementares.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente aditamento contratual tem por objeto a prestação de serviços técnicos previdenciários, assessoria atuarial e contábil, e locação de softwares previdenciários e administrativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fazem parte integrante do presente aditamento contratual, independente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes processo nº 002/2018-CV.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços a importância de R\$ 14.666,66 (quatorze mil, seiscentos e seis reais e sessenta e seis centavos) em parcelas mensais, através de TED, cheque ou outro meio pactuado pelas partes.



Autenticar documento em <https://camarazerpapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003700340089003A006000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira  
Fones: (13) 3421-3133 (13) 3422-4540



11

# Itanhaém-Prev

## Instituto de Previdência dos Servidores Municipais Estância Balneária de Itanhaém Estado de São Paulo

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor global para o presente aditamento contratual é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil).

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas correrão pela dotação orçamentária 03.02.00.3390.35.00.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Aditamento Contratual terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo o período de vigência do contrato de 21/09/2022 a 20/09/2023.

### CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC (Decreto Federal nº 10.540/2020 e Decreto Municipal nº 4.090/2021)

A CONTRATADA se comprometerá a fornecer todos os dados e informações da CONTRATANTE à empresa que implantar o SIAFIC, como os módulos contábeis e estruturantes, bem como outras informações necessárias e obrigatórias para a transição dos dados.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá se opor a disponibilizar todas as informações ou dados solicitados pela CONTRATANTE visando a migração para o SIAFIC, que estejam armazenados em seu banco de dados e em sua posse, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no contrato originário, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A previsão de implantação do SIAFIC será a partir de 1º de janeiro de 2023.

### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém, para dirimir todas as questões deste contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

**1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV E A EMPRESA PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA.**

Aos 14 de abril de dois mil e vinte e três, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV**, inscrito no CNPJ sob nº 08.424.027/0001-13, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 408, Centro, CEP 11740-000, Itanhaém/SP, representada por seu Superintendente **PETERSON GONZAGA DIAS**, portador do RG nº 20055856-0, inscrito no CPF sob nº 197.586.758-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.361.851/0001-58, situada na Praça Nelson Pelegrino, nº 61, Bom Pastor, CEP 35.500-195, Divinópolis/MG, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, **MARCÍLIO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 6538194 SSP/MG e do CPF nº 963.570.706-10, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **ADITAR** as cláusulas que seguem do presente contrato, conforme processo nº 13/2022, Contrato nº 03/2022, regendo-se pela referida Lei nº 8.666/93 e normas complementares.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em acompanhamento de informações jurídicas nos diários eletrônicos do judiciário do Estado de São Paulo e Tribunais Superiores, em nome do Instituto, ora **CONTRATANTE**, CNPJ e suas variações.

**Parágrafo único** – Fazem parte integrante do presente aditamento contratual, independente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes processo nº 13/2022.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços a importância mensal de R\$ 126,56 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), através de TED, cheque ou outro meio pactuado pelas partes.

1

CNPJ 08.424.027/0001-13

Av. Rui Barbosa – 408 – Centro – Itanhaém – SP – CEP 11.740-000

Autenticar documento em <https://campanha.igpapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor global para o presente aditamento contratual é de R\$ 1.518,72 (um mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), sendo o reajuste anual a ser utilizado o INPC/IBGE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Aditamento Contratual terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo o período de vigência do contrato de 14/04/2023 a 13/04/2024.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém, para dirimir todas as questões deste contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e combinados, firmam o presente em 02 (duas) vias de iguais teores e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE ITANHAÉM  
PETERSON GONZAGA DIAS  
Superintendente

PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA  
MARCÍLIO DE OLIVEIRA  
Representante legal

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: Ursângulo Saruico do Silva Nome: TANIA TRAPÉ

2

CNPJ 08.424.027/0001-13

Av. Rui Barbosa - 408 - Centro - Itanhaém - SP - CEP 11.740-000



Autenticar documento em <https://portal.caixa.gov.br/aplicacoes/autenticacao> ou em <http://www.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.



# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

CPF: 337.791.018-23

CPF: 18.241.764-2

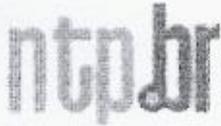
CNPJ 08.424.027/0001-13

Av. Rui Barbosa - 408 - Centro - Itanhaém - SP - CEP 11.740-000



Autenticar documento em <https://cam27a2e0pap01.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 12/04/2023 às 18:43:58 (GMT -3:00)

6.Proc. 13-22 - 1º Aditamento Contratual.docx

ID única do documento: #bde933fd-f268-405c-920f-720ffddfdaac

Hash do documento original (SHA256): 5d2913c98e0e69c0a0899990b209e6a4215fa435549f0fd6b6d022b73b2b8375

Este Log é exclusivo ao documento número #bde933fd-f268-405c-920f-720ffddfdaac e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (1)

- ✓ **MARCÍLIO DE OLIVEIRA. (Participante)**  
Assinou em 12/04/2023 às 15:45:22 (GMT -3:00)

## Histórico completo

### Data e hora

12/04/2023 às 18:45:22  
(GMT -3:00)

### Evento

MARCÍLIO DE OLIVEIRA. (Autenticação: e-mail marcelio@prius.adv.br; IP: 201.51.212.214) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

12/04/2023 às 18:43:58  
(GMT -3:00)

Marcílio de solicitou as assinaturas.



# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

**1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV E A EMPRESA TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – EPP**

Aos 22 de fevereiro de dois mil e vinte e três, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV**, inscrito no CNPJ sob nº 08.424.027/0001-13, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 408, Centro, CEP 11740-000, Itanhaém/SP, representada por seu Superintendente **PETERSON GONZAGA DIAS**, portador do RG nº 20055856-0, inscrito no CPF sob nº 197.586.758-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 45.876.059/0001-86, com sede na Rua Augusta, nº 530/532, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01304-000, telefone: (11) 3154-2140, e-mail: comercial@topdataweb.com.br, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, **CARLOS EDUARDO FAGUNDES**, portador do RG nº 15.278.726-4 e do CPF nº 099.577.538-94, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem **ADITAR** as cláusulas que seguem do presente contrato, conforme processo nº 08/2021, contrato nº 01/2022, regendo-se pela referida Lei nº 8.666/93 e normas complementares.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços consistente no desenvolvimento dos modelos, adequação dos arquivos enviados DBF ou TXT ao modelo aprovado, emissão e

CNPJ 08.424.027/0001-13

Av. Rui Barbosa – 408 – Centro – Itanhaém – SP – CEP 11.740-000



Autenticar documento em <https://danfrazeroportal.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Itanhaém Previ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

auto envelopamento (dobra, cola e serrilha), envio dos impressos via sedex – 14 edições no exercício de 2023.

**Parágrafo único** – Fazem parte integrante do presente aditamento contratual, independente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes processo administrativo nº 08/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços a importância mensal de R\$ 317,46 (trezentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), através de TED, cheque ou outro meio pactuado pelas partes, com reajuste no período pelo INPC.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor global para o presente aditamento contratual é de R\$ 4.444,44 (quatro mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sendo o reajuste anual a ser utilizado o INPC.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Aditamento Contratual terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo o período de vigência do contrato de 22/02/2023 a 21/02/2024.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém, para dirimir todas as questões deste contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou

2

CNPJ 08.424.027/0001-13



Av. Rui Barbosa – 408 – Centro – Itanhaém – SP – CEP 11.740-000  
Autenticar documento em <https://camarazepapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.



# Itanhaém Previ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

por arbitramento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e combinados, firmam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
ITANHAÉM  
PETERSON GONZAGA DIAS  
Superintendente

  
TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – EPP  
CARLOS EDUARDO FAGUNDES  
Representante legal

### TESTEMUNHAS:

1) Viviane Dias da Silva

Nome: Viviane Dias da Silva

CPF: 228829938-03

2) Carolina Chaves da Silva

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 332.791.010-23

3

CNPJ 08.424.027/0001-13

Av. Rui Barbosa - 408 - Centro - Itanhaém - SP - CEP 11.740-000

Autenticar documento em <https://camarazero.papel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.



**CONTRATO Nº 003788/2021.P**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
ITANHAÉM E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E  
INFORMACOES DA PREVIDENCIA –  
DATAPREV S.A.**

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Gerente de Conta Paulo Henrique Coelho e seu Gerente Substituto do D. de Relacionamento Comercial - DERC Bernardo Martins Pina, doravante denominada simplesmente DATAPREV, de um lado, e, de outro, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, inscrita no CNPJ sob o nº 08.424.027/0001-13, localizada na Av. Rui Barbosa 408, Itanhaém/São Paulo, neste ato representada por seu Superintendente Luciano Moura dos Santos, Diretora Administrativa Financeira Silvana Carano Dias, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável, têm entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

1.1. A presente contratação será regida pela Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DAS CONDICIONANTES PARA A CONTRATAÇÃO**

A formalização do presente instrumento deverá ser precedida da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária e habilitação perante o Ministério do Trabalho e Previdência.

**CLÁUSULA TERCEIRA**



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar de 01/01/2022.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Ato de Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2021, nos termos da legislação incidente e o Modelo de Negócio apresentado pela CONTRATADA e referenciado pela Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.

## CLÁUSULA QUINTA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

5.1. As despesas de contratação do objeto deste projeto serão atendidas com dotação da LOA 2022, alocadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - Itanhaém-Prev, por meio de dotação orçamentária 09.272.0018.2202-3390.3900 - Outros Serviços Pessoa Jurídica, conforme planejamento estratégico do Itanhaém-Prev

5.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos necessários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA SEXTA

### DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS VINCULADAS A PARTIR DA ADESÃO

6.1. Os valores unitários são aqueles constantes no Anexo I – Modelo de Negócio, transcritos a seguir:

Grupo	Franquia Mensal	Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas
I	R\$ 100,00	1 a 300
II	R\$ 150,00	301 a 600
III	R\$ 300,00	601 a 1200
IV	R\$ 600,00	1201 a 3000
V	R\$ 1.200,00	3001 a 6000
VI	R\$ 1.800,00	6001 a 9000
VII	R\$ 2.800,00	9001 a 18000
VIII	R\$ 5.000,00	18001 a 36000
IX	R\$ 8.000,00	36001 a 108000
X	R\$ 12.000,00	> 108000

Tabela 1: Faixas de Preço conforme quantidade de segurados do RPPS



Autenticar documento em <https://camarazero.papel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



\*Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Grupo IV conforme portaria da SPREV.

\*\* Preços válidos até [31/12/2022]; após esta data, os preços serão atualizados anualmente conforme tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada por este Conselho.

6.2. A forma de cálculo do valor a ser faturado é apresentado no Anexo I – Modelo de Negócio;

6.3. O valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados é de R\$ 72.000,00, conforme o Anexo I - Modelo de Negócios e o enquadramento da entidade segundo a SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS;

6.3.1. O valor estimado mensal corresponde a R\$ 1.200,00;

6.4. No ato desta Contratação, o enquadramento vigente conforme Portaria/SPREV da entidade aderente é o Grupo V;

6.5. O valor estimado mensal pode ser atualizado no decorrer da relação contratual, considerando eventuais mudanças na quantidade de entes ativos e reenquadramentos publicados pela SPREV;

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;

7.2. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.

7.3. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados.

7.4. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;

7.5. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

7.6. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

7.7. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;

7.8. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;

7.9. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;

7.10. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



7.11. Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;

7.12. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.

7.13. Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de ateste e faturamento.

7.14. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio);

## CLÁUSULA OITAVA

### OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE E DATAPREV)

8.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

8.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

8.3. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e

8.4. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra parte.

## CLÁUSULA NONA

### OBRIGAÇÕES DA DATAPREV

9.1. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

9.2. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no Anexo deste Contrato;

9.3. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV;

9.4. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados.

Autenticar documento em <https://camarazero papel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.8. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis;

9.9. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente; e

9.10. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por mensagem eletrônica pelos endereços de e-mail indicados pelas partes ou por meio das ferramentas formais de comunicação disponibilizadas pela DATAPREV;

comprev@dataprev.gov.br

10.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE poderão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos:

Luciano Moura dos Santos <itanhaemprev@gmail.com>

Silvana Carano Dias <caranoscaramucci@gmail.com>

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I do presente Contrato.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da DATAPREV.

- a) BRASÍLIA – DF, CNPJ: 42.422.253/0001-01;
- b) RIO DE JANEIRO – RJ, CNPJ: 42.422.253/0002-84;
- c) SÃO PAULO – SP, CNPJ: 42.422.253/0019-22;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

13.2. Os serviços serão apurados e faturados em períodos integrais. Caso ocorra fracionamento do primeiro período de apuração, esta fração poderá complementar o período de apuração sucessor.

13.3. Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio físico ou eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste.

13.4. O CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para realizar o recebimento definitivo dos serviços por meio do ateste eletrônico das informações apresentadas, contados do primeiro envio do e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet. Findo este prazo, os serviços serão considerados definitivamente aceitos pelo CONTRATANTE e a DATAPREV poderá emitir a Nota Fiscal e encaminhar a cobrança ao CONTRATANTE.

13.5. Havendo apontamento de glosas, conforme Níveis de Serviços acordados no Anexo I deste Contrato, as mesmas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência.

13.6. É obrigação da CONTRATANTE manter ativo seu acesso ao ambiente do cliente na Internet e o e-mail indicado no contrato para recebimento da documentação de faturamento. Dificuldades no acesso ao ambiente ou indisponibilidade técnica para receber o e-mail, decorrentes da infraestrutura do cliente, não suspenderão os prazos previstos nas cláusulas anteriores, mantendo sua contagem a partir do registro de envio pela DATAPREV.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DO PAGAMENTO**

14.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV.

14.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV.



Autenticidade presente em <https://canetazero.papel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



14.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento ou da disponibilização de toda a documentação de cobrança pela CONTRATANTE.

14.4. A Fatura emitida pela DATAPREV discriminará a data de vencimento, o serviço prestado, a sua quantidade, o preço unitário e o valor total, e estará acompanhada da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços

14.5. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado.

14.6. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no sub-item 14.3 desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a) juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA.

14.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes de serviços executados ensejará a suspensão da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DATAPREV o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.8. Após a regularização dos pagamentos, encargos e multas, a DATAPREV disporá de 20 (vinte) dias úteis para reestabelecer à CONTRATANTE o acesso ao sistema COMPREV;

14.9. Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos repasses não realizados no período e acompanhar por meio de publicação da SPREV os valores e pagamentos a serem realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A DATAPREV ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

a) advertência;

b) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;

15.2. As multas poderão ser descontadas no próximo faturamento a que a DATAPREV fizer jus.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



15.4. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato.

15.5. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

##### **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A DATAPREV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

##### **DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

O reajuste do valor pactuado será formalizado pelo CONTRATANTE por meio de apostilamento e a anualidade é aferida a partir da data da última atualização da tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada pelo CNRPPS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

##### **DA PUBLICIDADE**

A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

##### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos na legislação aplicável.

19.2. O presente Contrato poderá, também, ser extinto por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer uma das partes remuneração ou indenização compensatória

19.3. O presente contrato vincula-se ao Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária celebrado com o Ministério do Trabalho e Previdência. Portanto, a desistência ou rescisão do referido Termo de Adesão implica na extinção do presente Contrato, cabendo ao CONTRATANTE comunicar à DATAPREV sobre o encerramento da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária imediatamente após a ocorrência do fato.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



19.4. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço prestado ou os termos do presente CONTRATO poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV, não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

### DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

20.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão "Informações Confidenciais" compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, "know-how", especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados "Informações Confidenciais" os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

20.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer "Informações Confidenciais" para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer "Informações Confidenciais" que foram assim reveladas.

20.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

20.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das "Informações Confidenciais", obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.



Autenticar documento em <https://camareza.papel.tanham.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ICP  
Brasil

Assinatura digital

tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

20.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

20.8. Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada a parte infratora multa não compensatória no montante de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

21.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes;

21.2. Para os fins deste CONTRATO, considera-se a DATAPREV como Operadora de Dados, no âmbito de suas respectivas atuações, e a CONTRATANTE como a Controladora de Dados;

21.3. São responsabilidades das partes:

21.3.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.3.2. Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

21.3.3. Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;

21.3.4. Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;

21.3.5. Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;

21.3.6. Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;

21.3.7. Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de



forma Autêntica de Documentos Pessoais: <https://antares.gov.br/dados-pessoais>, autenticidade com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



21.3.8. Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

21.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

21.4.1. Designar e informar à DATAPREV, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPD/DPO);

21.4.1.1 Até a designação do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.1.2. Ocorrendo vacância do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.2. Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo consentimento;

21.4.3. Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei 13.709/2018;

21.4.4. Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

21.5. São responsabilidades da DATAPREV:

21.5.1. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;

21.5.2. Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

21.5.3. Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

21.5.3.1. A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.



em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pelo CONTRATANTE e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE;

21.5.5. Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

21.5.6. Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;

21.5.7. Manter contato formal, por meio do seu "Encarregado" ou "DPO" com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE**

22.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8.420/2015, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8.420/2015), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

22.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

22.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 22.1 e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

22.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma



lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

22.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

22.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

22.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

#### **REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS**

23.1. A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de condenação judicial imputados à DATAPREV, porém de competência explícita e reconhecida da CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio do presente contrato.

23.2. A DATAPREV encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e de que o serviço de compensação previdenciária ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o CNRPPS.

23.3. O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de Débito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**



Autenticado em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



24.1. Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor.

24.2. A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

24.3. As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra sobre qualquer alteração.

24.4. Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

24.5. O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos.

24.6. O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

24.7. As Partes declaram e garantem mutuamente, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos.

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura eletrônica.

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES  
DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**

**CONTRATANTE**



Silvana Carano Dias  
Endereço IP: 170.244.31.240  
ID da Sessão: 2F8626CC1B7C4150B120EB9FE54BCB7C  
ID Gov.br: 39621942829  
Selo de Confiabilidade: Ouro  
E-mail: caranoscamuccci@gmail.com  
Data/Hora assinatura: 28/12/2021 06:39:50.766



Luciano Moura dos Santos  
Endereço IP: 170.244.31.240  
ID da Sessão: 6FAEFC331BACCD10B120EB9FE54BCBF6  
ID Gov.br: 73164488815  
Selo de Confiabilidade: Ouro  
E-mail: itanhaemprev@gmail.com  
Data/Hora assinatura: 27/12/2021 04:31:51.821

**CONTRATADA**



Bernardo Martins Pina

Endereço IP: 177.235.240.82



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ID da Sessão: 60D5B17B1BE88D1088E6DA02F54BCB7D  
Credencial LDAP: 00798051167  
E-mail: bernardo.pina@dataprev.gov.br  
Data/Hora assinatura: 28/12/2021 09:30:24.201  
ID ServiceNow: f7b0fc061b57f41088e6da02f54bcbdd



Paulo Henrique Coelho  
Endereço IP: 189.6.25.245  
ID da Sessão: 4EA280D01BF48150B120EB9FE54BCB4F  
Credencial LDAP: 70333882172  
E-mail: paulo.hcoelho@dataprev.gov.br  
Data/Hora assinatura: 28/12/2021 14:31:12.016  
ID ServiceNow: 91ab24fd1b188d50b120eb9fe54bcbcf



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





# Círculo de Amigos dos Menores Patrulheiros - Itanhaém

Telefone: WhatsApp 13-996573978 – e-mail [camp.ita@outlook.com](mailto:camp.ita@outlook.com)

Rua Zeferino Soares, nº. 19 - 3º Andar - Centro, Itanhaém-SP, Cep 11.740-000

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

Pelo presente Convenio Particular de Cooperação Sócio-Educativa, de um lado o **Círculo de Amigos dos Menores Patrulheiros – Itanhaém – CAMP** -, instituição de educação, assistência e promoção social, sem finalidade lucrativa, Utilidade Pública Municipal Decreto 284/2000; Estadual 294/2000; Federal 1610/2003; CMAS 15; CMDCA 001/2003 e CNAS 68/2004, com sede à Rua Zeferino Soares, nº 19 – Conj. 31 – Centro – Itanhaém/SP, fone 3426-2213, inscrita no CNPJ 03.525.724/0001-47 nº adiante denominada simplesmente CONTRATADO neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Aparecido Gonçalves Mendes RG 21.252.148-2 CPF 097.963.078-98** e do outro a **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITANHAEEM,- ITANHAEEM PREV**, com sede à Av. Rui Barbosa, nº 408 – Centro - Itanhaém -SP, CNPJ/CPF nº 08.424.027/0001-13, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE. Tem justo e acertado que a inserção do adolescente no mercado de trabalho se dará em regime educativo, visando a sua profissionalização, dentro da disposição contida na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sob as seguintes cláusulas e condições:

### I PRAZO

*Clausula 1-* O presente contrato é por tempo indeterminado.

### II OBJETIVO

*Clausula 2.1-* O **CONTRATADO** é uma Organização Social sem fins lucrativos e que tem objetivo estritamente sócio educativos, visando a profissionalização do aprendiz mediante **CURSO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL**, em sala de aula e completando-o através do presente Contrato de Complementação de Aprendizagem Profissional firmado com a **CONTRATANTE**, conforme artigo 428 da CLT e seus parágrafos, alterado pela Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 1º de Dezembro de 2005..

*Cláusula 2.2* – O contrato de aprendizagem consiste em o aprendiz, sob a orientação do **CONTRATADO**, cumprir a parte teórica, como estabelecido no programa de aprendizagem.

*Parágrafo 1º* -O aprendiz será encaminhado para a Contratante a fim de receber continuidade do aprendizado mediante a parte prática, a qual será supervisionada pelo **CAMP**, através do plano de aprendizagem e avaliação quando das visitas “in loco”, acompanhamento este legalmente previsto como Formação Técnico Profissional Metódico e Compatível com o desenvolvimento físico, moral, social e psicológico do jovem.

*Parágrafo 2º* - O **CONTRATADO** atende plenamente a Lei nº 10.097/2000 e a Portaria MTE nº 723/2012. Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)- Lei nº 8069/1990; Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei 8743/1993, alterada pela lei nº 12435/11; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – Decreto-Lei nº 5452/1943, artigos que tratam da regulamentação do trabalho do(a) adolescente, jovem e pessoa com deficiência na condição de aprendiz, com a redação dada pela Lei nº 10.097/2000 e alterações posteriores; 5.598/2005; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.396/1996, alterada pela lei nº 11.741/2008; Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004; Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); normas emanadas dos Conselhos de Direitos e de Políticas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, alterado pela Portaria 1005/2013 que criou o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional, CNAP.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Círculo de Amigos dos Menores Patrulheiros - Itanhaém

Telefone: WhatsApp 13-996573978 – e-mail [camp.ita@outlook.com](mailto:camp.ita@outlook.com)

Rua Zeferino Soares, nº. 19 - 3º Andar - Centro, Itanhaém-SP, Cep 11.740-000

### III – ATIVIDADE

**Clausula 3.1** - O CONTRATADO colocará a disposição da CONTRATANTE o aprendiz devidamente registrado, com contrato de aprendizagem por tempo determinado pelo prazo de 15 (quinze) meses com 30 horas semanais, 18 (Dezoito) meses com 25 horas semanais/e ou 23(vinte e três) meses com 20 horas semanais.

**Clausula 3.2-** A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato antecipadamente nas seguintes condições:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) Falta disciplinar grave;
- c) Ausência á escola que implique a perda do ano letivo;
- d) A pedido do aprendiz.

O aprendiz poderá receber até três advertências escritas. Ao extrapolar esse limite, ele terá sua rescisão de contrato de aprendizagem antecipada.

§ 1º Para que sejam alcançados os objetivos desta parceria sócio-educacional, a CONTRATANTE manterá o CONTRATADO, por meio de Departamento de Serviço Social, informado de toda e qualquer irregularidade porventura verificada na conduta do aprendiz, para que seja solucionada. Esgotadas as possibilidades e tentativas de permanência do mesmo na empresa, após avaliação em conjunto, pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, o aprendiz poderá ser substituído.

§ 2º - As dispensas deverão ser formalizadas através de relatórios em caráter confidencial ao CONTRATADO.

**Clausula 3.3-** O CONTRATADO encaminhará o aprendiz para a CONTRATANTE mediante correspondência, na qual constará o dia e início de aprendizagem prática.

**Clausula 3.4** - A duração da jornada do aprendiz não excederá até 6 ( seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação da jornada, encerrando seu trabalho no máximo as 20:00 hs.

§ Único – A jornada de 6/5/4 horas diárias, exclusivamente formação teórica e serão realizadas de forma concomitante semanal (472 teóricas + 1288 práticas) serão distribuídas : 06/05/04 horas semanais e 30/25/20 horas mensais (336 horas em 14 meses). Para cumprimento das 136 horas restantes serão realizados mais 23 encontros de 6 horas ao longo dos 15 meses. Prática 6/5/4 horas por dia, 24 horas semanais, 96 mensais e 1288 ao longo dos 15/18/23 meses. Total do programa 15/18/23 meses.

**Clausula 3.5-** O aprendiz não poderá manipular valores, dirigir ou manobrar veículos.

**Clausula 3.6-** Ao aprendiz é garantida a remuneração baseada em um salário mínimo vigente, proporcional a carga trabalhada.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



H.



## **Círculo de Amigos dos Menores Patrulheiros - Itanhaém**

Telefone: WhatsApp 13-996573978 – e-mail [camp.ita@outlook.com](mailto:camp.ita@outlook.com)

Rua Zeferino Soares, nº. 19 - 3º Andar - Centro, Itanhaém-SP, Cep 11.740-000

Clausula 3.7- O aprendiz não poderá trabalhar em atividades insalubres ou perigosas, assim consideradas aquelas elencadas na Portaria nº 20 de 13 de setembro de 2001, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

### IV- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Clausula 4.1 – A CONTRATANTE pagará, mensalmente ao CONTRATADO, a importância correspondente ao salário mínimo vigente estipulado pelo Governo Federal, acrescido de percentual de 70% (setenta por cento) para encargos trabalhistas, previdenciários e custeio da manutenção do CONTRATADO, e nas épocas próprias, férias acrescida de 1/3 e 13º salário. O mesmo, em qualquer outra ocasião, ainda que proporcionais. Em caso da CONTRATANTE solicitar outro aprendiz, para cobrir as férias, arcará com os custos do substituto, conforme legislação vigente.

§ 1º - A gratificação de Natal, popularmente conhecida como 13º salário, obedece o disposto na lei nº 4090/62, será computado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado, para cada aprendiz colocado à disposição da CONTRATANTE, tendo como base ao salário mínimo vigente acrescido do percentual de 70% (setenta por cento). Esta importância deverá ser paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, até o dia 25 de cada mês de novembro de cada ano em uma única parcela.

§ 2º - As férias, período de 30(trinta) dias, conforme a legislação vigente deverá ser paga, com o adicional de 1/3 (um terço), seja na rescisão do presente contrato ou em qualquer outra ocasião, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento).

§ 3º - As importâncias a serem pagas mensalmente, pela CONTRATANTE, ao CONTRATADO, por adolescente colocado à disposição da mesma, deverão ser quitadas através de boleto bancário (via internet), até dia 30 do mês trabalhado pelo adolescente.

§ 4º - Após o vencimento será acrescido 1% (um por cento) ao valor original a título de multa de 2% (dois por cento) a título de juros, sendo que o pagamento será aceito somente na rede bancária.

§ 5º- Os reajustes do salariais, serão reajustados pelo salário mínimo determinado pelo Governo Federal.

Clausula 4.2 – O transporte do Aprendiz será feito através de vale transporte ou por transporte próprio fornecido pelo CONTRATANTE.

Clausula 4.3 – A refeição do aprendiz será através de vale refeição, no local de trabalho ou outro similar, quando a CONTRATANTE não fornecer o vale transporte para o aprendiz se deslocar até a sua residência.

Clausula 4.4- O apontamento do aprendiz (faltas atrasos entre outros) deverá ser comunicado até o dia 25( vinte e cinco) de cada mês através de fax, email, ou correspondência protocolada. Após essa data a dedução de falta ou atrasos será efetuada no mês subsequente.

§ Único – Nos casos de atestado médico e acidente de trabalho ou no percurso a CONTRATANTE abonará o afastamento até o limite de 15( quinze) dias consecutivos ou não, mediante apresentação do atestado médico. Após 15(quinze) dias, o mesmo será encaminhado pelo CONTRATADO ao INSS. Caso a CONTRATANTE solicitar outro aprendiz em substituição, arcará também com os custos do substituto.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Digitalizada com o software



# Círculo de Amigos dos Menores Patruelheiros - Itanhaém

Telefone: WhatsApp 13-996573978 – e-mail [camp.ita@outlook.com](mailto:camp.ita@outlook.com)

Rua Zeferino Soares, nº. 19 - 3º Andar - Centro, Itanhaém-SP, Cep 11.740-000

Clausula 4.5 – é de responsabilidade do CONTRATADO, o pagamento do salário e o recolhimento dos encargos que envolverem o aprendiz inserido na empresa. O CONTRATADO responsabiliza-se, ainda pelo encaminhamento do aprendiz ao serviço médico oftalmológico.

## V- CONDIÇÕES GERAIS

Clausula 5.1- A CONTRATANTE se compromete, tão logo haja vaga em seu quadro de empregado e preenchendo o aprendiz os requisitos necessários, a dar preferência a inclusão deste como seu empregado, comunicando a decisão por escrito ao CAMP.

Clausula 5.2- Não há nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o aprendiz. O CONTRATADO é o único responsável nos termos do Art. 431 da CLT alterado pela lei Federal nº 10.097/00.

Clausula 5.3- O CONTRATADO retirará da CONTRATANTE o aprendiz, se o mesmo estiver exercendo atividades incompatíveis com o seu aprendizado.

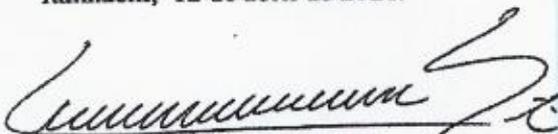
Clausula 5.4- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sempre precedido de uma comunicação escrita, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

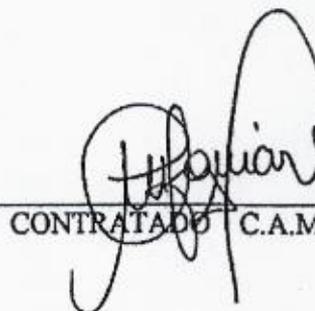
Clausula 5.5- O CONTRATADO fornecerá gratuitamente, uniforme para o aprendiz que é obrigado a usar no local de trabalho e em qualquer atividade laboriosa. Caso a CONTRATANTE queira inserir sua logomarca no uniforme do aprendiz, deverá solicitar autorização por escrito ao CONTRATADO, o qual responderá por escrito.

## IV-FORO

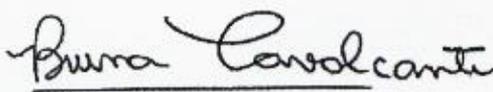
Clausula 5.6- As partes elegem o foro da Comarca de Itanhaém-SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, e assim, justas e acordadas assinam o presente contrato em duas (2) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Itanhaém, 12 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO C.A.M.P.

Círculo de Amigos dos Menores  
Patruelheiros de Itanhaém SP

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Digitalizado por FCSanner

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV E A  
EMPRESA DE TECNOLOGIA E  
INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA –  
DATAPREV S.A.**

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo do Departamento de Relacionamento Comercial/DERC, Sr. **PEDRO NETO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 2.603.317, expedida pela SSP/DF, e CPF n.º 034.108.761-03, doravante denominada simplesmente **DATAPREV**, de um lado, e, de outro, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.424.027/0001-13, localizado à Rua José Mendes de Araújo, n.º 219, Vila Santo Amaro, Itanhaém-SP, CEP: 11.740-000, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **PETERSON GONZAGA DIAS**, portador da Cédula de Identidade n.º 20055856-0, expedida pela SSP/SP, e CPF n.º 197.586.758-00, e por sua Diretora de Benefícios, Sra. **VANUSA BENTO DE CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade n.º 40569433-7, expedida pela SSP/SP, e CPF n.º 354.628.218-32, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, com fundamento na legislação aplicável, têm entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

1.1 A presente contratação será regida pela Lei 8.666/1993.

Em caso de divergência entre o Contrato e os demais documentos que compõem o respectivo processo de contratação, prevalecem as condições do Contrato e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA



## **DAS CONDICIONANTES PARA A CONTRATAÇÃO**

A formalização do presente instrumento é condicionada à concessão de autorização do INSS à CONTRATANTE permitindo o acesso aos dados utilizados na prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica dos representantes das partes, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos subsequentes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666, de 1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Vinculam-se a este Contrato o Ato de Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2023, nos termos da legislação incidente e o Anexo I (Modelo de Negócio) apresentado pela DATAPREV.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO**

5.1 Foi emitida inicialmente, em junho de 2023, a Nota de Empenho nº 00321, à conta do Programa de Trabalho 0018, elemento de despesa 3.3.90.40.99 - para fazer frente às despesas do Contrato no exercício de 2023;

5.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos necessários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**

6.1 A forma de cobrança se dará por quantidade de registros baseada na faixa de consultas mensal que o cliente adentrou em um determinado mês, independente da capacidade consumida (nascimento, casamento ou óbito). A exceção se dá para a primeira faixa, pois ela representa um consumo mínimo de 2.000 consultas mensais;

6.2 Os valores unitários são aqueles constantes no Anexo I (Modelo de Negócio), transcritos a seguir:



Faixas	Valor Unitário	Valor da Faixa
Até 2.000 registros (FRANQUIA)	N/A	R\$ 1.928,47
Entre 2.001 e 30.000 registros batidos	R\$ 0,32141	Conforme consumo
Entre 30.001 e 100.000 registros batidos	R\$ 0,10714	Conforme consumo
Entre 100.001 e 500.000 registros batidos	R\$ 0,03571	Conforme consumo
Acima de 500.000 registros batidos	R\$ 0,01428	Conforme consumo

6.3 O valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados é de R\$ 23.141,64 (vinte e três mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme o Anexo II (Proposta Comercial);

6.3.1 O valor estimado mensal corresponde a R\$ 1.928,47 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos).

6.4 A forma de atualização dos preços está prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA;

6.5 No valor pactuado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;

7.2 Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias;

7.3 Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados;



- 7.4 Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;
- 7.5 Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- 7.6 Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 7.7 Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;
- 7.8 Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;
- 7.9 Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;
- 7.10 Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- 7.11 Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;
- 7.12 Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes;
- 7.13 Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de ateste e faturamento;
- 7.14 Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE E DATAPREV)**

- 8.1 Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;
- 8.2 Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;
- 8.3 Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e
- 8.4 Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os



procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra parte.

## CLÁUSULA NONA

### OBRIGAÇÕES DA DATAPREV

9.1 Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

9.2 Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no Anexo I (Modelo de Negócio);

9.3 Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV;

9.4 Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

9.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

9.6 Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

9.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.8 Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis;

9.9 Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço,



demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente; e

9.10 Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DAS COMUNICAÇÕES

10.1 Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por mensagem eletrônica pelos endereços de e-mail indicados pelas partes ou por meio das ferramentas formais de comunicação disponibilizadas pela DATAPREV;

10.2 As comunicações dirigidas à CONTRATANTE poderão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos:

- [beneficios.itanhaemprev@gmail.com](mailto:beneficios.itanhaemprev@gmail.com)
- [itanhemprev@gmail.com](mailto:itanhemprev@gmail.com)

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I (Modelo de Negócio) do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da DATAPREV.

Matriz	CNPJ
Brasília-DF	42.422.253/0001-01

Filiais			
Rio de Janeiro – RJ – Álvaro Rodrigues 42.422.253/0002-84	São Paulo – SP 42.422.253/0019-22	João Pessoa – PB 42.422.253/0037-04	Florianópolis/SC 42.422.253/0017-60
Fortaleza/CE 42.422.253/0007-99	Natal/RN 42.422.253/0035-42		



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços;

13.2 Os serviços serão apurados e faturados em períodos integrais. Caso ocorra fracionamento do primeiro período de apuração, esta fração poderá complementar o período de apuração sucessor;

13.3 Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio físico ou eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste;

13.4 A CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para efetuar o recebimento definitivo dos serviços por meio do ateste das informações apresentadas, contados do primeiro envio do primeiro e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet do Relatório de Aprovação de Serviços - RAS. Findo este prazo, os serviços serão considerados definitivamente aceitos pela CONTRATANTE e a DATAPREV poderá emitir a Nota Fiscal e encaminhar a cobrança à CONTRATANTE;

13.5 Caso a CONTRATANTE verifique inconsistências ou discorde dos serviços apresentados no RAS, deve realizar seus apontamentos de forma quantificada, valorada e inequívoca em campo específico do relatório, encaminhando-os, dentro do prazo estabelecido, à DATAPREV para análise e manifestação.

13.6 A DATAPREV deverá analisar as alegações apontadas pela CONTRATANTE e, também em campo específico do RAS, manifestar sua concordância ou discordância acerca dos apontamentos.

13.7 Caso a DATAPREV considere procedente as glosas formalizadas pela CONTRATANTE, deverá realizar as deduções, acréscimos ou ajustes necessários e dar seguimento à emissão da Fatura e Notas Fiscais. No expediente que acompanha a Fatura, deverá ser enviado o RAS contendo a manifestação formal da DATAPREV sobre as glosas e a forma de adequação dos serviços.

13.8 Assumindo as glosas como não procedentes, a DATAPREV deverá manifestar-se formalmente em campo específico do RAS e devolver este relatório à CONTRATANTE para tréplica. Se acatadas as justificativas da DATAPREV, a CONTRATANTE deverá realizar o atesto do RAS e devolvê-lo à DATAPREV para emissão da Fatura e Nota Fiscal. Porém, mantendo-se a dissensão, far-se-á necessária a celebração de reunião para discussão e conciliação.

13.9 O prazo para tréplica pela CONTRATANTE é de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante acordo entre as partes.

13.10 Estabelecendo-se a divergência relativa à glosa, conforme descrito no subitem 13.8, é permitido à DATAPREV faturar a quantidade e valor incontroverso.



13.11 Havendo apontamento de glosas, conforme Níveis de Serviços acordados no Anexo I (Modelo de Negócio) deste Contrato, as mesmas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV;

14.2 Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV, em conformidade com o presente contrato e seu Anexo I (Modelo de Negócio);

14.3 O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da disponibilização de toda a documentação de cobrança para a CONTRATANTE;

14.4 A Fatura emitida pela DATAPREV discriminará a data de vencimento, o serviço prestado, a sua quantidade, o preço unitário e o valor total, e estará acompanhada da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

14.5 Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado;

14.6 Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no subitem 14.3 desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- a) juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado *pro rata die*, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA.

14.7 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes de serviços executados ensejará a suspensão da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DATAPREV o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.8 Após a regularização dos pagamentos, encargos e multas, a DATAPREV disporá de 20 (vinte) dias úteis para reestabelecer à CONTRATANTE a prestação dos serviços;

14.9 A CONTRATANTE que incorreu em mora responsabiliza-se por eventuais prejuízos referentes a suspensão dos serviços não realizados no período.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A DATAPREV ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

- a) advertência;
- b) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;

15.2 As multas poderão ser descontadas no próximo faturamento a que a DATAPREV fizer jus;

15.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.

15.4 A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato;

15.5 As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A DATAPREV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

### DO REAJUSTE DOS PREÇOS

17.1 Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data da apresentação da Proposta Comercial, utilizando-se, para tanto, o índice ICTI/IPEA, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V (I - I^{\circ})}{I^{\circ}}$$

onde:

R = Valor do reajuste;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I<sup>o</sup> = Índice relativo ao mês da proposta.



17.2 Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste.

17.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à DATAPREV a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a DATAPREV obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7 O reajuste será realizado por meio de Termo de Apostilamento, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, quando será feito por Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **DA PUBLICIDADE**

A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

19.1 O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos na legislação aplicável.

19.2 O presente Contrato poderá, também, ser extinto por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência.

19.3 Eventuais alterações regulamentares supervenientes que impactem o serviço prestado ou os termos do presente CONTRATO poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV, não cerceando,



contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

### DA CONFIDENCIALIDADE

20.1 As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial;

20.2 Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão "Informações Confidenciais" compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a, técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, "know-how", especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados "Informações Confidenciais" os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza;

20.3 Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer "Informações Confidenciais" para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer "Informações Confidenciais" que foram assim reveladas;

20.4 Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação;

20.5 As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das "Informações Confidenciais", obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas;



20.6 Não se caracterizam como "Informações Confidenciais" as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas;

20.7 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado;

20.8 Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

### DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes;

21.2 Para os fins deste CONTRATO, considera-se a CONTRATANTE e a DATAPREV como Operadora de Dados, no âmbito de suas respectivas atuações, e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS como o Controlador de Dados;

21.3 São responsabilidades das partes:

21.3.1 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

21.3.2 Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

21.3.3 Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;

21.3.4 Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;

21.3.5 Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;

21.3.6 Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto



da presente contratação;

21.3.7 Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;

21.3.8 Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

21.4 São responsabilidades da CONTRATANTE:

21.4.1 Designar e informar à DATAPREV, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPD/DPO);

21.4.1.1 Até a designação do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.1.2 Ocorrendo vacância do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.2 Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo consentimento;

21.4.3 Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei 13.709/2018;

21.4.4 Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018;

21.5 São responsabilidades da DATAPREV:

21.5.1 Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;

21.5.2 Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



21.5.3 Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

21.5.3.1 A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia;

21.5.4 Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pela CONTRATANTE e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE;

21.5.5 Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

21.5.6 Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;

21.5.7 Manter contato formal, por meio do seu "Encarregado" ou "DPO", com o Encarregado da CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

### DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

22.1 As partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, n.º 11.129/2022, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 56 do Decreto n.º 11.129/2022), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação;

22.2 As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente;



22.3 As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 22.1 e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida;

22.4 As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

22.5 As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (*Due Diligence*) e qualquer verificação de *compliance* de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do *Due Diligence* de Integridade;

22.6 As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula;

22.7 O descumprimento desta Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

### REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS

23.1 A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de



condenação judicial imputados à DATAPREV, porém de competência explícita e reconhecida da CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio do presente contrato;

23.2. A DATAPREV encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e de que os serviços ocorreram conforme os parâmetros estabelecidos.

23.3 O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de Débito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor;

24.2 A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo;

24.3 As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra sobre qualquer alteração;

24.4 Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida, isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento;

24.5 O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos;

24.6 O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária;

24.7 As Partes declaram e garantem mutuamente que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;



- c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

### DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura eletrônica.

### EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.

PEDRO NETO DE OLIVEIRA:03410876103  
876103

Assinado de forma digital  
por PEDRO NETO DE  
OLIVEIRA:03410876103  
Data: 2023.07.20  
15:51:25 -03'00'

**PEDRO NETO DE OLIVEIRA**  
Gerente Executivo

INSTITUTO DE  
PREVIDENCIA DOS  
SERVIDORES  
PUBLICOS :DB4240270  
00113

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA  
DOS SERVIDORES  
PUBLICOS :DB42402700113  
Data: 2023.07.17 09:28:53  
-03'00'

**PETERSON GONZAGA DIAS**  
Superintendente

### CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente  
VANUSA BENTO DE CARVALHO  
Data: 11/07/2023 13:45:20-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**VANUSA BENTO DE CARVALHO**  
Diretora de Benefícios



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

## TERMO ADITIVO Nº 1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS NA SEDE DA CONTRATANTE DO CONTRATO FIRMADO SOB O Nº 05/2022, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITANHAÉM - ITANHAÉM PREV E A EMPRESA ROBERTO MARTINS MONITORAMENTO-ME, ASSINADO EM 19 DE JULHO DE 2022, CONFORME PROCESSO Nº25/2022.

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITANHAÉM - ITANHAÉM PREV, pessoa jurídica de direito público, com sede na com sede na Rua José Mendes de Araújo, 219, Centro, Itanhaém-SP, CEP 11.740-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.424.027/0001-13, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. PETERSON GONZAGA DIAS, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 20.055.856-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 197.586.758-00, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ROBERTO MARTINS MONITORAMENTO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.137.399/0001-07, com sede na Avenida Rui Barbosa nº 2384, Jardim Iberá, Itanhaém-SP, CEP: 11.740-000, neste ato representado pelo senhor ROBERTO MARTINS, portador da cédula de identidade RG nº 16.409.379-5 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 054.192.568-78, doravante designada simplesmente CONTRATADA resolvem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogada a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, a contar de 18 de julho de 2023 e com término em 17 de julho de 2024.

CNPJ 08.424.027/0001-13

Rua José Mendes de Araújo - 219 - Vila Santo Amaro - Itanhaém - SP - CEP 11.740-000  
Fones: (13) 3427-7183 - (13) 3422-4540



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

6.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

6.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM - ITANHAÉM PREV em até 2 (dois) dias úteis qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3. Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD).

CNPJ 08.424.027/0001-13

Rua José Mendes de Araújo - 219 - Vila Santo Amaro - Itanhaém - SP - CEP 11.740-000  
Fones: (15) 3427-7183 - (13) 3422-4540



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RATIFICAÇÕES

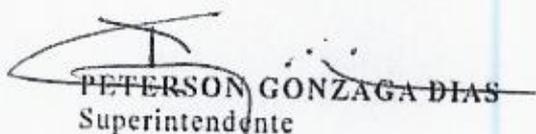
4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta e indiretamente por este instrumento. E por estarem de acordo, foi o presente aditivo, depois de lido e anuído, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo. Ratificam-se todas as demais disposições do Convênio que não contrariam o quanto aqui ajustado.

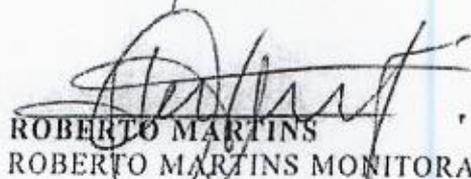
E, estando assim justas e contratadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto às cláusulas deste Convênio, firmando-o em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo firmado em 19 de julho de 2022 permanecem inalteradas.

Nada mais havendo, assinam as partes bem como assinam as testemunhas.

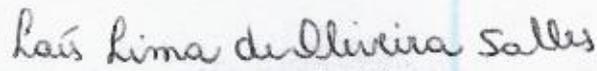
Itanhaém, 17 de julho de 2023.

  
PETERSON GONZAGA DIAS  
Superintendente

  
ROBERTO MARTINS  
ROBERTO MARTINS MONITORAMENTO-ME

### Testemunhas:

  
CPF 337.591.018-23

  
CPF 490.899.478-17

CNPJ 08.424.027/0001-13

Rua José Mendes de Araújo - 219 - Vila Santo Amaro - Itanhaém - SP - CEP 11.740-000  
Fones: (13) 3427-7183 - (13) 3422-4540



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

## TERMO ADITIVO Nº 1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JOSÉ MENDES DE ARAÚJO, Nº. 219, VILA SANTO AMARO DA CONTRATANTE DO CONTRATO FIRMADO SOB O Nº 05/2022, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV E A EMPRESA CMN CONSTRUÇÕES EIRELLI, ASSINADO EM 20 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME PROCESSO Nº 24/2022.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº, 08.424.027/0001-13, com sede na com sede na Rua José Mendes de Araújo, 219, Centro, Itanhaém-SP neste ato representado pelo Superintendente, Sr. PETERSON GONZAGA DIAS, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 20.055.856-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 197.586.758-00, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e o **CMN CONSTRUÇÕES EIRELLI**, com sede na Rua Antônio Olívio de Araújo, 79, Loja 02, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.706.950/0001-79, representante de **CAMILA DE MOUTA NICARETTA**, brasileira, solteira, maior, capaz, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 33.906.547-3 e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 419.729.368-24, residente e domiciliada na Avenida Vicente de Carvalho nº 650, Bloco 01, apartamento 113, Praia do Sonho, Itanhaém-SP, doravante denominada simplesmente, **LOCADORA**, tendo em vista o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram entre si este termo aditivo, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato nº 06/2022, por mais 12 (doze) meses contados a partir de **20 de agosto de 2023**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Autenticar documento em <https://camapaper.papei.lt/itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*Chamapaper*  
*[Handwritten signature]*

# Itanhaém Prev

## Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

### CLÁUSULA 2ª – DO REAJUSTE:

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, nos moldes previstos na Cláusula 5ª do Contrato 05/2022, o valor de R\$ 10.870,65 (dez mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

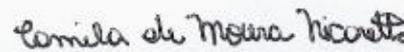
CLÁUSULA 3ª - DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no contrato, desde que não contraditem com as disposições constantes do presente Termo,

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam os necessários efeitos legais.

Nada mais havendo, assinam as partes bem como assinam as testemunhas.

Itanhaém, 22 de agosto de 2023.

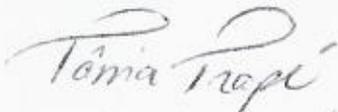
  
**PETERSON GONZAGA DIAS**  
Superintendente **Peterson Gonzaga Dias**  
Superintendente  
Itanhaém Prev

  
**CAMILA DE MOUTA NICARETTA**  
p.p CMN Construções Eirelli

### Testemunhas



CPF 337.791.018-23



CPF. 18241764812



Autenticar documento em <https://camarazerpapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A006000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

## TERMO ADITIVO Nº 1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO NA SEDE DA CONTRATANTE DO CONTRATO FIRMADO SOB O Nº 07/2022, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV E A EMPRESA DIEGO RODRIGUES DUARTE REFRIGERAÇÃO ME, ASSINADO EM 25 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME PROCESSO Nº 27/2022.

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV**, pessoa jurídica de direito público, com sede na com sede na Rua José Mendes de Araújo, 219, Centro, Itanhaém-SP, CEP 11.740-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.424.027/0001-13, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. **PETERSON GONZAGA DIAS**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 20.055.856-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 197.586.758-00, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DIEGO RODRIGUES DUARTE REFRIGERAÇÃO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.609.166/0001-14, com sede na Rua Américo Nicolini nº 181, Cidade Anchieta, Itanhaém-SP, CEP: 11.740-000, neste ato representada pelo senhor Diego Rodrigues Duarte, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.346.902-X SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 356.565.898-38, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** resolvem:



# Itanhaém Previsão

## Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

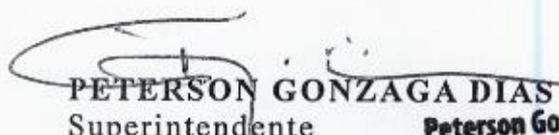
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, a contar de 25 de agosto de 2023 e com término em 17 de julho de 2024.

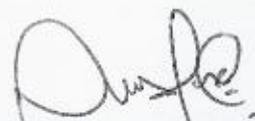
CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal será de R\$ 1.485,65 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), nos termos da cláusula quinta do contrato originário, que correrá pela dotação orçamentária nº 3390.3900

CLÁUSULA TERCEIRAS - As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo firmado em 25 de agosto de 2022 permanecem inalteradas.

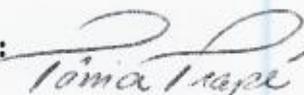
Nada mais havendo, assinam as partes bem como assinam as testemunhas.

Itanhaém, 22 de agosto de 2023.

  
PETERSON GONZAGA DIAS  
Superintendente  
Peterson Gonzaga Dias  
Superintendente  
Itanhaém Previsão

  
DIEGO RODRIGUES DUARTE REFRIGERAÇÃO ME  
Diego Rodrigues Duarte

Testemunhas:

  
Tônia Tapes  
CPF: 18.241.764.812

  
Ubirajara Lherio do Rêgo  
CPF 357.591.018-23



# Itanhaém Previ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
04/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, POR  
INTERMÉDIO DO PETERSON  
GONZAGA DIAS E A EMPRESA M&C  
COMÉRCIO DE GÁS LTDA., POR  
INTERMÉDIO DO MARGARETE DO  
VALLE LINS SANCHEZ PERES

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com sede na Rua José Mendes de Araújo, nº. 219, Vila Santo Amaro, na cidade de Itanhaém/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 08.424.027/0001-13, neste ato representado pelo **PETERSON GONZAGA DIAS**, Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **M&C COMÉRCIO DE GÁS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.782.902/0001-83, sediada na Avenida Almeida Júnior, nº. 450, Jardim Belas Artes, Itanhaém/SP, CEP 11740-000 em doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por **MARGARETE DO VALLE LINS SANCHEZ PERES**, Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº. 25/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação atinente ao Processo nº. 25/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento e entrega de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GPL), para abastecimento deste Instituto pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. São partes a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Proposta do Contratado;



Autenticar documento em <https://camafazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003700340039003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.



# Itanhaém Previ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, na forma do artigos 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A empresa M&C COMÉRCIO DE GÁS LTDA. entregará os produtos objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

3.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam na proposta orçamentaria da empresa, integrante aos autos.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.666,00 (dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais), dos quais serão pagos mensalmente a quantia correspondente ao fornecimento realizado no mês correspondente.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO



Autenticar documento em <https://camara.zeropaer.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360039008700340089003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.



# Itanhaém Preví

## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém Estado de São Paulo

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



# Itanhaém Previ

## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém Estado de São Paulo

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/05/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



# Itanhaém Previ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Itanhaém Previ

## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém Estado de São Paulo

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



# Itanhaém Previ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.
- b) A paralisação do serviço contratado, exceto aquelas já previstas neste CONTRATO, sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- c) A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO, qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente.
- d) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.
- e) A suspensão por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- f) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, assegurado à M&C COMÉRCIO DE GÁS LTDA. o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- g) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.
- h) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



# Itanhaém Previ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, a Parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à outra Parte, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 65 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993.



Autenticar documento em <https://cam.tazeropaper.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003700340039003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.



# Itanhaém Prev

## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém Estado de São Paulo

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do § 8º, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

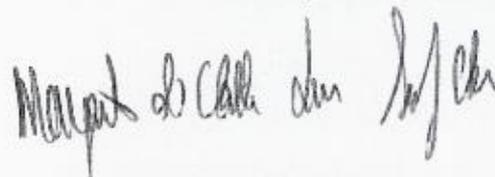
16.1. É eleito o Foro da Cidade de Itanhaém/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Itanhém, 29 de maio de 2023.



PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente  
CONTRATANTE



MARGARETE DO VALLE LINS  
SANCHEZ PERES  
Representante Legal  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

NOME: Asanildo Acunio do Silva

CPF: 332.491.018-23

NOME: Raul Lima de Oliveira Salles

CPF: 490.899.478-17



# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 15/2023  
CARTA CONVITE Nº 02/2023  
CONTRATO Nº. 03/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV E A EMPRESA CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV, inscrito no CNPJ sob nº 08.424.027/0001-13, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 408, Centro, CEP 11740-000, Itanhaém/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente **PETERSON GONZAGA DIAS**, RG nº 20055856-0, CPF nº 197.586.758-00, e a empresa **CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 20.306.104/0001-36, com endereço Av. Paulista, nº. 302, conjunto 10, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, portador da carteira de identidade nº 3079501 SSP/PE CPF nº 593.139.514-87, conforme consta no Instrumento Particular de Mandato de Procuração, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite nº 02/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO** – Contratação de empresa especializada em serviço de consultoria e assessoria financeira para atendimento deste Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itanhaém, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital de Licitação.

*Uso no  
W. K. A.*



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Av. Rui Barbosa - 408 - Centro - Itanhaém - SP - CEP 11.740-000  
Fones: (13) 3427-7183 - (13) 3422-4540



# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Para a realização do Objeto acima discriminado, a CONTRATANTE deverá executar os serviços conforme ANEXO I – Termo de Referência do referido edital.

**CLÁUSULA 2ª- DA VIGÊNCIA** – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendido no período de 18/04/2023 a 17/04/2024, sem interrupção sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA 3ª- DO VALOR** – O valor global deste contrato é de R\$ 91.992,00 (noventa e um mil e novecentos e noventa e dois reais), a serem pagos mensalmente no valor de R\$ 7.666,00 (sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais), considerando-se o objeto definido na cláusula 1ª.

**CLÁUSULA 4ª - DA DESPESA** – Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica nº 3390.3501.

**CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO** – O pagamento será feito diretamente à licitante vencedora, mediante depósito bancário até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços adquiridos, observado o prazo máximo de trinta dias, previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, contados da apresentação pela licitante vencedora da respectiva Nota Fiscal, depois de conferidos e atestados pelo seu responsável, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela licitante vencedora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fornecimento dos serviços deverá ser realizado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irrevogáveis até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseada no índice legal INPC/IBGE, se houver atraso no pagamento por parte do Instituto, bem como em caso de prorrogação do contrato.

2



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 3600390037003400390093A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

Fones: (13) 3422-7559 (13) 3422-4540



*Assinado  
Wfina*

# Itanhaém Prev

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém**  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA 6ª - DAS PENALIDADES** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo ineficiência na execução do fornecimento por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.teg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

Av. Rui Barbosa - 408 - Centro - Itanhaém - SP - CEP 11.740-000  
Fones: (13) 3427-7163 - (13) 3422-4540



*Chamado  
Witna*

# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA 8ª - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES** – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato. Ainda, responsabiliza-se em guardar sigilo quanto aos dados e informações que lhe forem fornecidos /e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto do contrato será executado em estritas observâncias das normas da CVM, inclusive da IN/CVM 592/2017.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As análises fornecidas serão isentas e independentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA não perceberá remuneração, direta ou indiretamente, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 18, III, “a” da Resolução CMN nº. 3.922.

**CLÁUSULA 10ª - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação



*Itanhaém*

# Itanhaém Prev

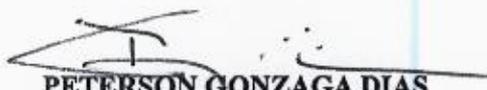
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA 11ª - DO FORO** – O Foro do contrato será o da Comarca de Itanhaém, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV, EM 18 DE ABRIL DE 2023.**

  
**PETERSON GONZAGA DIAS**  
SUPERINTENDENTE  
CONTRATANTE

CREDITO E MERCADO  
ENGENHARIA  
FINANCEIRA  
LTDA:20306104000136

Assinado de forma digital por  
CREDITO E MERCADO  
ENGENHARIA FINANCEIRA  
LTDA:20306104000136  
Dados: 2023.04.25 16:19:15  
-03'00'

**CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1)  
Nome: Marcelino Carmo da Silva  
CPF: 337.791.018-23

2)  
Nome: Wilma A. da Silva  
CPF: 087.221.628-44



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003700340039003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

Av. Rui Barbosa - 408 - Centro - Itanhaém - SP - CEP 11.740-000  
Fones: (13) 3427-7183 - (13) 3422-4540



# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

## TERMO ADITIVO Nº 1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINA NA SEDE DA CONTRATANTE DO CONTRATO FIRMADO SOB O Nº 09/2022, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITANHAÉM - ITANHAÉM PREV E CLEVERSON NASCIMENTO DOS SANTOS, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITANHAÉM - ITANHAÉM PREV**, pessoa jurídica de direito público, com sede na com sede na Rua José Mendes de Araújo, 219, Centro, Itanhaém-SP, CEP 11.740-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.424.027/0001-13, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. **PETERSON GONZAGA DIAS**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 20.055.856-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 197.586.758-00, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CLEVERSON NASCIMENTO DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.761.152/0001-94, com sede na Rua Colombia nº 15, Jardim Cibratel II, Itanhaém-SP, CEP: 11.740-000, neste ato representado pelo senhor **CLEVERSON NASCIMENTO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 47.489.258-X e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 378.236.928-99, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** resolvem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogada a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, a contar de 21 de setembro de 2023 e com término em 20 de setembro de 2024.



Autenticar documento em <https://camarazerpapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003700340039003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

# Itanhaém Previ

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém**  
Estado de São Paulo

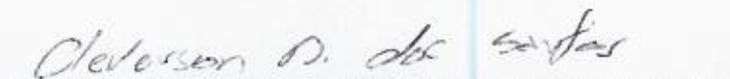
CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), nos termos da cláusula sexta, item 6.1, do contrato originário, que correrá pela dotação orçamentária nº 3390.3900

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo firmado em 21 de setembro de 2022 permanecem inalteradas.

Nada mais havendo, assinam as partes bem como assinam as testemunhas.

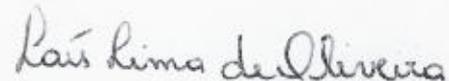
Itanhaém, 18 de setembro de 2023.

  
**PETERSON GONZAGA DIAS**  
Superintendente

  
**CLEVERSON NASCIMENTO DOS SANTOS**  
Empresa Contratada

## **Testemunhas:**

  
CPF 357.791.018-23

  
CPF 490.899.478-17



# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
02/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE ITANHAÉM, POR INTERMÉDIO DO  
PETERSON GONZAGA DIAS E A  
EMPRESA LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA., POR INTERMÉDIO  
DO RONALDO DE OLIVEIRA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº. 408, na cidade de Itanhaém/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 08.424.027/0001-13, neste ato representado pelo PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente, doravante denominado CONTRATANTE, e a LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.341.935/0001-25, sediada na Avenida Angélica, nº. 2.503, conjunto 75, Consolação/SP, CEP 01227-200 em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por RONALDO DE OLIVEIRA, Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº. 14/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação atinente ao Processo nº. 14/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em elaboração do estudo de ALM (Asset Liability Management), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São partes a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CNPJ 08.424.027/0001-13  
Avenida Rui Barbosa – 408 – Centro – Itanhaém – SP – CEP 11.740-000  
Fones: (13) 3427-7183 – (13) 3422-4540



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*Robson*

# Itanhaém Previ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, na forma do artigos 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A empresa LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

3.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, integrante aos autos.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.350,00 (dezessete mil e trezentos e cinquenta reais), dos quais serão pagos mensalmente o valor de R\$ 1.445,84 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

CNPJ 08.424.027/0001-13

Avenida Rui Barbosa – 408 – Centro – Itanhaém – SP – CEP 11.740-000

Fones: (13) 3427-7183 – (13) 3422-4540



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*Assinatura*

# Itanhaém Prey

## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém Estado de São Paulo

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CNPJ 08.424.027/0001-13

Avenida Rul Barbosa – 408 – Centro – Itanhaém – SP – CEP 11.740-000

Fones: (13) 3427-7183 – (13) 3422-4540



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*Adonizio*

# Itanhaém Prey

## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém Estado de São Paulo

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/03/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CNPJ 08.424.027/0001-13

Avenida Rui Barbosa - 408 - Centro - Itanhaém - SP - CEP 11.740-000

Fones: (13) 3427-7183 - (13) 3422-4540



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*Assinado*

# Itanhaém Prey

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CNPJ 08.424.027/0001-13

Avenida Rui Barbosa – 408 – Centro – Itanhaém – SP – CEP 11.740-000

Fones: (13) 3427-7183 – (13) 3422-4540



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*Assinado*

# Itanhaém Prey

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CNPJ 08.424.027/0001-13

Avenida Rui Barbosa - 408 - Centro - Itanhaém - SP - CEP 11.740-000

Fones: (13) 3427-7183 - (13) 3422-4540



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*W. Almeida*

# Itanhaém Previ

## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém Estado de São Paulo

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.
- b) A paralisação do serviço contratado, exceto aquelas já previstas neste CONTRATO, sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- c) A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO, qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente.
- d) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.
- e) A suspensão por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- f) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, assegurado à LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- g) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.
- h) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CNPJ 08.424.027/0001-13

Avenida Rui Barbosa – 408 – Centro – Itanhaém – SP – CEP 11.740-000

Fones: (13) 3427-7183 – (13) 3422-4540



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*Chamado*

# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, a Parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à outra Parte, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 65 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993.

CNPJ 08.424.027/0001-13

Avenida Rui Barbosa – 408 – Centro – Itanhaém – SP – CEP 11.740-000

Fones: (13) 3427-7183 – (13) 3422-4540



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*Arangelo*

# Itanhaém Prey

## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém Estado de São Paulo

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do § 8º, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Itanhaém/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Itanhém, 12 de abril de 2023.



**PETERSON GONZAGA DIAS**

Superintendente  
CONTRATANTE

**RONALDO DE OLIVEIRA:27179541800**  
Assinado de forma digital por RONALDO DE OLIVEIRA:27179541800  
Dados: 2023.04.12 23:50:20 -03'00'

**RONALDO DE OLIVEIRA**

Representante Legal  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

NOME: Chicinho. Uruio. da Silva

NOME: TÂNIA TRAPE

CPF: 337.71.018-23

CPF: 182417648-12

CNPJ 08.424.027/0001-13

Avenida Rui Barbosa – 408 – Centro – Itanhaém – SP – CEP 11.740-000

Fones: (13) 3427-7183 – (13) 3422-4540



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 11/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM E ARISTIDES PEREIRA NETO, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, CONFORME CONSTA DO PROCESSO Nº 42/2022

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ n.º 08.424.027/0001-13, com sede Administrativa na Avenida Rui Barbosa, 408 - Centro - Itanhaém/SP, neste ato representado pelo seu Superintendente, Senhor Luciano Moura dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG Nº 80.101.793 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF Nº 731.644.888-15, residente e domiciliado em Itanhaém/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa Aristides Pereira Neto, inscrita no CNPJ/ME sob n.º. 59.528.638/0001-42, com sede à Avenida Sorocaba, n.º. 2.578, Estância Balneária de Itanhaém, Itanhaém/SP - CEP 11.740-000, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado o Sr. Aristides Pereira Neto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 2140516 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF Nº 370.606.009-49, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, pelas cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a contratação de prestadora de serviços de poda, jardinagem e serviços em gerais relacionados à área do jardim da nova sede deste Instituto, localizada à Rua José Mendes de Araújo, nº. 219, Vila Santo Amaro, Itanhaém/SP.

1.2. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista do Processo nº 42/2022 e seu respectivo anexo.

## CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Processo nº 42/2022, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação, bem como todos equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, sem danificar e instalados em funcionamento como estava ao remover.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 3600390037003400390034005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

Fones: (13) 3427-7163 - (13) 3422-4540



*Luciano Moura dos Santos*

# Itanhaém Previ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. O **CONTRATANTE** poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

## CLÁUSULA 3ª- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar minuciosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e diretrizes federais, estaduais e municipais relativas ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades, além de:

3.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.3. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus funcionários, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros.

3.4. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.5. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.6. Efetuar pontualmente os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA 4ª – DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir o **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendar incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extraconjugais, honorários advocatícios, desde que o **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - Avenida Rui Barbosa - 408 - ICP-Brasil - Itanhaém - SP - CEP 11.740-000

Fones: (13) 3427-7183 - (13) 3422-4540



*Handwritten signature*

# Itanhaém Previ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

## CLÁUSULA 5ª- DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses para a execução do serviço, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA 6ª- DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1- O valor mensal do presente contrato é de R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**, correspondendo ao pagamento em parcela única após a efetiva prestação de serviço e fiscalizado pela **CONTRATANTE**.

6.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pelo **CONTRATANTE**.

6.2. O prazo para o pagamento será de 10 (dez) dias úteis, após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo gestor, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.

6.2.1. O pagamento em atraso, ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo dia).

6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.4. Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma deverá justificar o pedido através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência de tal reivindicação.

## CLÁUSULA 7ª- SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). As despesas, decorrentes da execução deste contrato será suportada pela dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº 3390.3999 emitida pelo setor contábil.

7.2. O presente contrato é firmado através do Processo nº 42/2022, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA 8ª- DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial da contratação do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360030003700340030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Fones: (13) 3427-7183 - (13) 3422-4540

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Lei de Licitações, bem como outras lei vigente pertinente ao caso:

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-os as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado ao 10º (décimo) dia;

- c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

- d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa;

- e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

## CLÁUSULA 9ª - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do presente contrato, será causa de rescisão de contrato, unilateralmente pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e da cláusula oitava.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA tem pleno conhecimento no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003700340039003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
Avenida Rui Barbosa - 408 - Centro - Itanhaém - SP - CEP 11.740-000  
Fones: (13) 3427-7183 - (13) 3422-4540



*Assinado  
Ultima*

# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

10.2. A CONTRATADA está vinculada ao processo de compra nº 42/2022 de dispensa de licitação e a proposta ofertada.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itanhaém como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Itanhaém, 24 de novembro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

ARISTIDES PEREIRA NETO

  
LUCIANO MOURA DOS SANTOS  
Superintendente

  
ARISTIDES PEREIRA NETO  
Empresa Contratada

Testemunhas

1.

Nome: *Ubirajara Vitorino da Silva*  
CPF: *337.791.018-23*

2.

Nome: *Wagner A. da Silva*  
CPF: *087.221.628-44*



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3600390037003400390034005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
Avenida Rui Barbosa - 408 - CEP 11.740-000 - Itanhaém - SP - ICP-Brasil.  
Fones: (13) 3427-7183 - (13) 3422-4540



# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

3º (TERCEIRO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV E A EMPRESA AGP ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Aos 03 de janeiro de dois mil e vinte e três, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV, inscrito no CNPJ sob nº 08.424.027/0001-13, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 408, Centro, CEP 11740-000, Itanhaém/SP, representada por seu Superintendente PETERSON GONZAGA DIAS, portador do RG nº 20.055.856-0, inscrito no CPF sob nº 197.586.758-00, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, AGP ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.474.175/0001-05, com sede na Avenida Copacabana, nº 325, sala 1612, 18 do Forte Empresarial, Barueri/SP, CEP 06472-001, doravante denominada CONTRATADA, resolvem ADITAR as cláusulas que seguem do presente contrato, conforme processo administrativo nº 001/2020-CV, regendo-se pela referida Lei nº 8.666/93 e normas complementares.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditamento contratual tem por objeto a prestação de serviço de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica previdenciária, constantes no anexo I do Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE pagará à contratada pelos serviços a importância de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) em parcelas mensais, através de TED, cheque ou outro meio pactuado pelas partes, sem reajuste aplicado no período.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor global para o presente aditamento contratual, sem reajuste aplicado, é de R\$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais) e correrá às custas do orçamento do Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município De Itanhaém –



Autenticar documento em <https://camarazerpapel.itanhaem.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*U. Abramo*

# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

Itanhaém Prev, relativo ao exercício financeiro de 2023, na classificação orçamentária 3390.3501.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Aditamento Contratual terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei nº 8.999/93 e normas complementares, tendo o período de vigência do contrato de 04/01/2023 a 03/01/2024.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém, para dirimir todas as questões deste contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e combinados, firmam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM  
PERTERSON GONZAGA DIAS  
Superintendente

AGP ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: Ursanildo Uezuira da Silva  
CPF: 337.491.018-23

2) \_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Fernando C. Silva  
CPF: 108.322.158-21



# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV E A EMPRESA TECHNOFÁCIL INFORMÁTICA LTDA.

Aos 19 de abril de dois mil e vinte e três, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV, inscrito no CNPJ sob nº 08.424.027/0001-13, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 408, Centro, CEP 11740-000, Itanhaém/SP, representada por seu Superintendente PETERSON GONZAGA DIAS, portador do RG nº 20055856-0, inscrito no CPF sob nº 197.586.758-00, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, TECHNOFÁCIL INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 24.102.033/0001-00, situada na Rua Campininha, nº 194, Balneário Laranjeiras, CEP 11740-000, Itanhaém/SP, representada neste ato por FÁBIO MONTENEGRO FOMM, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 18.937.716-1 SSP/SP, CPF sob nº 199.389.338-58, doravante denominado CONTRATADA, resolvem ADITAR as cláusulas que seguem do presente contrato, conforme processo nº 04/2022, Convite nº 01/2022 e contrato nº 02/2022, regendo-se pela referida Lei nº 8.666/93 e normas complementares.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e execução continuada de atividades de suporte técnico (service desk) remoto e presencial a usuários de soluções de tecnologia da informação e comunicações (TIC), sustentação da Infraestrutura de tecnologia da informação e manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos de informática e telefonia do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme ANEXO I – Termo de Referência do edital.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Fazem parte integrante do presente aditamento contratual, independente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes processo administrativo nº 04/2022.



Autenticar documento em <https://camarazeropaper.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700346039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*Assinado  
Fábio Montenegro Fomm*

# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços a importância mensal de R\$ 8.332,13 (oito mil, trezentos e trinta e dois reais e treze centavos), através de TED, cheque ou outro meio pactuado pelas partes, com reajuste no período pelo INPC.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O valor global para o presente aditamento contratual é de R\$ 99.985,56 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sendo o reajuste anual a ser utilizado o INPC.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Aditamento Contratual terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo o período de vigência do contrato de 18/04/2023 a 17/04/2024.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém, para dirimir todas as questões deste contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e combinados, firmam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
ITANHAÉM**

**PETERSON GONZAGA DIAS**  
Superintendente

**TECHNOFÁCIL INFORMÁTICA LTDA**  
**FÁBIO MONTENEGRO FOMM**  
Representante Legal

2



Autenticar documento em <https://portal.cerprosp.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: Vicente Henrique da Silva  
CPF: 332.491.018-23

2) \_\_\_\_\_  
Nome: Wilma A. da Silva  
CPF: 087.229.628-44



# Itanhaém-Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais  
Estância Balneária de Itanhaém  
Estado de São Paulo

OFÍCIO nº 092/2023

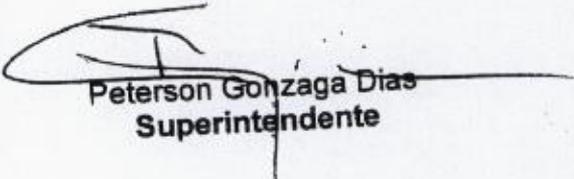
Itanhaém, 03 de Agosto de 2023.

**ASSUNTO:** Solicita pagamento de repasses das contribuições previdenciárias servidor e patronal, dos Planos Financeiro e Previdenciário, das competências Janeiro a Junho de 2023, conforme Artigo 69º da Lei Municipal 3.212/2006 e suas alterações.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Vossa Excelência, venho através do presente, solicitar de o pagamento dos repasses das contribuições previdenciárias, servidor e patronal, dos Planos Financeiro e Previdenciário, das competências Janeiro à Junho de 2023, no valor total de R\$ 27.680.453,34 ( Vinte e sete milhões, seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos ), conforme planilhas em anexo, discriminando as devidas correções monetárias, 2% ( Dois por cento ) de multa, e juros de 1% ao mês, conforme Artigo 69º, da Lei Municipal 3.212/2006 e suas alterações.

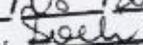
Ao ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Peterson Gonzaga Dias  
Superintendente

Exmo. Sr.  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal de Itanhaém – S.P.

Recebido em

10/08/2023

  
Gabinete do Prefeito

CNPJ 08.424.027/0001-13  
Avenida Rui Barbosa – 408 – Centro – Itanhaém – SP – CEP 11.740-000  
Fones: (13) 3427-7183 – (13) 3422-4540



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÓPIA

## CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS EM ATRASO - COMPETÊNCIA 2023 - PLANO FINANCEIRO

Competências	Servidor	Patronal	Servidor Pago	Patronal Pago	Vencimento	Pagamento	Saldo	Correção - INPC	Multa 2%	Juros 1% am	Total Devido
Janeiro	R\$ 804.386,08	R\$ 804.390,84		R\$ 189.149,30	27/02/2023	18/04/2023	R\$ 1.419.627,93	R\$ 32.927,44	R\$ 29.051,11	R\$ 58.102,22	R\$ 1.539.708,70
Fevereiro	R\$ 799.866,72	R\$ 799.871,48			31/03/2023		R\$ 1.599.738,20	R\$ 24.597,83	R\$ 32.486,72	R\$ 48.730,08	R\$ 1.705.552,83
Março	R\$ 804.833,41	R\$ 804.849,26			30/04/2023		R\$ 1.609.682,67	R\$ 14.356,89	R\$ 32.480,79	R\$ 32.480,79	R\$ 1.689.001,14
Abril	R\$ 834.348,42	R\$ 834.353,24			31/05/2023		R\$ 1.668.701,66	R\$ 6.077,33	R\$ 33.494,18	R\$ 16.747,09	R\$ 1.725.020,26
Maior	R\$ 846.467,56	R\$ 846.472,50			30/06/2023		R\$ 1.692.940,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.692.940,06
Junho	R\$ 842.127,64	R\$ 842.132,58			31/07/2023		R\$ 1.684.260,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.684.260,22
	R\$ 4.932.029,83	R\$ 4.932.069,90		R\$ -			R\$ 9.674.950,74	R\$ 77.959,49	R\$ 127.512,80	R\$ 156.060,18	R\$ 10.036.483,21

  
**Luiz Fernando Carantino Silva**  
 CRC Nº 197818/SF  
 Contador



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



### CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS EM ATRASO - COMPETÊNCIA 2023 - PLANO PREVIDENCIÁRIO

Competências	Servidor	Patronal	Servidor Pago	Patronal Pago	Vencimento	Pagamento	Saldo	Correção - INPC	Multa 2%	Juros 1% am	Total Devido
Janeiro	R\$ 1.303.250,34	R\$ 2.019.729,86			27/02/2023		R\$ 3.367.964,20	R\$ 78.118,42	R\$ 68.921,65	R\$ 137.843,31	R\$ 3.652.847,58
Fevereiro	R\$ 1.306.789,96	R\$ 2.017.268,16			31/03/2023		R\$ 3.369.074,12	R\$ 51.803,43	R\$ 68.417,55	R\$ 102.626,33	R\$ 3.591.921,43
Março	R\$ 1.350.871,76	R\$ 2.080.594,23			30/04/2023		R\$ 2.159.277,61	R\$ 19.258,77	R\$ 43.570,73	R\$ 43.570,73	R\$ 2.265.677,84
Abril	R\$ 1.403.996,72	R\$ 2.180.306,20			31/05/2023		R\$ 2.220.696,84	R\$ 7.994,51	R\$ 44.573,83	R\$ 22.286,91	R\$ 2.295.552,09
Maior	R\$ 1.421.575,55	R\$ 2.210.165,41			30/06/2023		R\$ 2.210.165,41				R\$ 2.210.165,41
Junho	R\$ 1.421.339,14	R\$ 2.206.466,63			31/07/2023		R\$ 3.672.943,77				R\$ 3.627.805,77
	R\$ 8.207.823,47	R\$ 12.714.530,49					R\$ 17.000.121,95	R\$ 157.175,13	R\$ 225.483,76	R\$ 306.327,28	R\$ 17.643.970,12
											R\$ 4.057.370,01

  
 Luiz Fernando Cantinho Silva  
 CRC N. 197816/SP  
 Contador



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Itanhaém-Prev**  
**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**  
**Estância Balneária de Itanhaém**  
Estado de São Paulo

OFÍCIO nº 093/2023

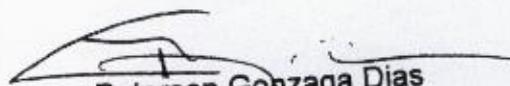
Itanhaém, 03 de Agosto de 2023.

**ASSUNTO: Solicita pagamento das folhas de pagamento dos aposentados e pensionistas de responsabilidade do Ente das competências Janeiro a Julho de 2023**

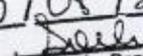
Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência, o pagamento dos repasses das folhas de pagamentos dos aposentados e pensionistas de responsabilidade do Ente, exclusivamente do Plano Financeiro, das competências **Janeiro à Julho de 2023**, no valor total de **R\$ 1.655.121,19** (Hum milhão seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e dezenove centavos), conforme planilha em anexo, discriminando as devidas correções monetárias, conforme **Lei Municipal 3.212/2006 e suas alterações dadas pela 3.510/2009.**

Ao ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Peterson Gonzaga Dias  
Superintendente

Exmo. Sr.  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal de Itanhaém – S.P.

Recebido em  
10/08/2023  
  
Gabinete do Prefeito

CNPJ 08.424.027/0001-13  
Avenida Rui Barbosa – 408 – Centro – Itanhaém – SP – CEP 11.740-000  
Fones: (13) 3427-7183 – (13) 3422-4540



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÓPIA